



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76ª DA REPUBLICA — NUM. 20.573 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE
1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Wortigern Castelo Branco,
do cargo de Assessor, do Quadro
Único, lotado na Secretaria de
Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de
Medeiros
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 3875 — Dia
10.6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE
1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acôrdo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Alvaro Barros Lima, do
cargo de Adjunto de Promotor
Público do Interior, lotado em
Praíma, Termo da Comarca de
Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 3873 — Dia
10.6-65).

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 24, da Lei n. 2.284-B de
18-3-1961 (Código do Ministério
Público) Laureano Miranda Rocha,
para exercer o cargo de Adjunto
de Promotor Público do Interior,
lotado em Praíma, termo da Co-
marca de Monte Alegre, vago com

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR

Dr. AUGUSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Dr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:
Eng. DELIRMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALDIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Cor. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a exoneração, ex-officio, de Alva-
ro Barros Lima.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. 3879 — Dia
10.6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE
1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Wortigern Castelo Branco,
do cargo em Comissão, de Diretor
do Departamento de Exatonia do
Interior.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3873 — Dia
10.6-65).

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749 de
24 de Dezembro de 1953, Worti-
gern Castelo Branco, para exer-
cer, efetivamente, o cargo de "Fi-
scal de Rendas, Nível 7, do Quadro
Único, lotado no Departamento
de Fiscalização da Secretaria de
Estado de Finanças, vago com a
aposentadoria de Nísio Santana.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3876 — Dia
10.6-65).

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea "b", da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, João Batista D'Oliveira
Klautau Neto, para exercer, inte-
rinamente, o cargo de Fiscal de
Rendas, Nível 7, do Quadro Úni-
co, lotado no Departamento de
Fiscalização da Secretaria de Es-
tado de Finanças, vago com a
aposentadoria de Guilherme Joa-
quim da Costa Filho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3877 — Dia
10.6-65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 8998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Adjutor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000	Uma Página de Con-	
Semestral	4.000	tabilidade, uma vez	25.000
OUTROS ESTADOS			
e MUNICIPIOS			
Anual	10.000	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso			
Número atrasado			
O custo do exemplar dos or-			
gãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão por acordo com os assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Wotigern Castelo Branco, para exercer, o cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, vago com a exoneração, a pedido, de Hernani Cardoso Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3874 — Dia 10.6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pereira Machado, extranumerário-diarista, da Secretaria de Estado de Produção, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de fevereiro a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 3592 — Dia 10.6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudomiro Pinto de Almeida, diarista-equiparado do Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Produção, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
(G. — Reg. n. 3593 — Dia 10.6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CULTURA DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Lucimar Jesus Silva, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3840 — Dia 10.6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Angélica Tembra Aleixo, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3803 — Dia 10.6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Amorin Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296 de 07-05-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3823 — Dia 10.6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Nonato Teixeira Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Porto", criado pela Lei n. 3296 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3765 — Dia 10.6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Ribeiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07-05-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3850 — Dia 10.6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Costa Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296 de 07-05-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3851 — Dia 10.6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1963, Maria Silva Acácio, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296 de 07-05-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3852 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1963, Miguel Carvalho Apelo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296 de 07-05-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3853 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1963, Francisco Carvalho Apelo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296 de 07-05-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3854 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1963, Maria Helena da Costa Pimentel, para exercer interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296 de 07-05-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3855 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Sebastiana Campos Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3834 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Eunice Brazão Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3835 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Faustina Yolanda Vicini, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3836 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Francisca Alves Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3837 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Inês Gonçalves Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3838 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Joana Favacho de Aquino, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3839 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Alba Celina de Paula Piloto, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3821 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Terzinha de Jesus do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3822 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Maria Aziza Lopes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3310 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lucila da Silva Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3311 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Arlinda Rodrigues Feio, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3312 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Delizalva Costa Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3313 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cacilda dos Santos Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3314 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Suzana Rocha de Matos, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3611 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Paul Ferreira Sirotheau Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecário Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3612 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Guioberto Lopes Akel, para exercer, interinamente, o cargo de Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3613 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Augusto Cezar Bezerra Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3614 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Salvador Pena Marcião, para exercer, interinamente, o cargo de Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3615 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Almeida Guíães de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3616 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Denize Corrêa Affonso, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3617 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Edgardo dos Santos Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3613 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rosemar Barbosa Valente, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3626 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Marques da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3627 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raymunda de Sá Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3623 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Albino Soares Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Conservador de Laboratório, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3629 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Fábio Armando Botelho Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Conservador de Laboratório, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3630 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Edson Ferreira de Assunção, para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecário Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3631 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Silva de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3622 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lucas Lôbo Negrão, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3633 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonio Vaz Travassos, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3634 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Edival Lopes Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3635 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Floriano Adarcley Nogueira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecário Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3636 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ruth Henrique de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrita, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3637 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Cavalcante da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3638 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Helena da Silva Zwicker, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3639 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Fernando Matos Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3640 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Margarida Lacorte Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3541 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elita Maia da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3621 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Olga Ramos de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3622 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Carolina de Araújo Barista, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3623 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Trindade Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3624 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cunha Coimbra de Lima, ocupante do cargo de Preparador, Nível 9, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.06.950 a 01.06.960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3542 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilda de Menezes Feitosa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3543 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes da Sousa Malcher, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3544 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Romano, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3545 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Jardelina Ramos de Sousa**, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3546 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Geórgia Fontes Tavares**, ocupante do cargo de Professora de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3547 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Maria Noêmia Pantoja**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

ra", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3760 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **José Martins Guimarães**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3759 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **José Matias**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3758 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Irene Costa Lima**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 3757 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Haroldo Pedro da Silva**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3756 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Erotildes de Oliveira Lopez**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3755 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Clarice Coutinho Alves**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3754 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Benedito Chagas da Costa**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 3753 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Antonio Borges da Silva**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3752 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Ângelo Fôro da Silva**, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3751 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rosália Catarina da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3750 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Lourdes Diniz, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3749 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonina da Costa Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296 de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3748 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Maria da Costa Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3747 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de Fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Raimunda Coêlho Pontes da Silva, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 427.800 (Quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

O Governador do Estado:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3764 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinada

com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Oscarina de Ataíde Sarmiento dos Santos, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 427.800 (Quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3761 — Dia 10-6-65).

Oscarina de Ataíde Sarmiento

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Raul Ribeiro Tavares, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 124.000 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondente a 1/3 de seus vencimentos, conforme art. 181, parágrafo único da Lei n. 1.711, de 28.10.1952, (Estatuto dos Funcionários Federais).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3762 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Manoel Duarte de Lima, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 124.000 (Cento e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondente a 1/3 de seus vencimentos, conforme art. 181 parágrafo único da Lei n. 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto

dos Funcionários Federais).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3763 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Laura da Silva Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3356 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lúcia Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3857 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João Nicolau da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3353 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Luvaniide Bentes Passos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3359 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Luzia Chagas da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3360 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Manuel Pedro Nascimento Angelim, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3360-A — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Conceição Teixeira Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3361 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João Jesus dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3362 — Dia 10-6-65).

O Governador do Estado: DE 1965

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lucimar Jesus Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3341 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Joana da Silva Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 12, do Q. Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3342 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Waldir Benjamin de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3343 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rosa Malcher Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3344 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Sabina Cardoso de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3345 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ocimar de Nazaré Ferraz, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3346 — Dia 10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ramiro Moraes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3847 — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Rosemire Oliveira Teixeira,
para exercer, interinamente,
o cargo de Servente, Nível 2,
do Quadro Único, lotado no
Colégio Estadual "Augusto
Meira", criado pela Lei n.
3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3843 — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Henriqueta Pamplona, para
exercer, interinamente, o car-
go de Servente, Nível 2, do
Quadro Único, lotado no Co-
légio Estadual "Augusto Mei-
ra", criado pela Lei n. 3296,
de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Fernando Santos, para exer-
cer, interinamente, o cargo de
Servente, Nível 2, do Quadro
Único, lotado no Colégio Es-
tadual "Augusto Meira", cria-
do pela Lei n. 3296, de
07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3849 — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Yvone Furtado Lobato, para
exercer, interinamente, o car-
go de Inspetor de Alunos, Ní-
vel 2, do Quadro Único, lo-
tado no Colégio Estadual
"Augusto Meira", criado pela
Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3824-A — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Oswaldina Franco de Andra-
de, para exercer, interina-
mente, o cargo de Inspetor de
Alunos, Nível 2, do Quadro
Único, lotado no Colégio Es-
tadual "Augusto Meira",
criado pela Lei n. 3296, de ..
07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3825 — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Olinda Nunes, para exercer,
interinamente, o cargo de Ins-
petor de Alunos, Nível 2, do
Quadro Único, lotado no Co-
légio Estadual "Augusto Mei-
ra", criado pela Lei n. 3296,
de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3826 — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Raimunda Mercedes Pereira,
para exercer, interinamente, o
cargo de Inspetor de Alunos,
Nível 2, do Quadro Único,
lotado no Colégio Estadual
"Augusto Meira", criado pela
Lei n. 3296 de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3827 — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Teodoro de Souza Costa, pa-
ra exercer interinamente, o
cargo de Inspetor de Alunos,
Nível 2, do Quadro Único, lo-
tado no Colégio Estadual
"Augusto Meira", criado pela
Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 3823 — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Zuleide da Miranda Rolin,
para exercer, interinamente,
o cargo de Inspetor de Alu-
nos, Nível 2, do Quadro Úni-
co, lotado no Colégio Esta-
dual "Augusto Meira", cria-
do pela Lei n. 3296, de
07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 3829 — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Inercita da Costa Conde, pa-
ra exercer, interinamente, o
cargo de Inspetor de Alunos,
Nível 2, do Quadro Único, lo-
tado no Colégio Estadual
"Augusto Meira", criado pela
Lei n. 3296, de 07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 3831-A — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, ali-
nea b, da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953,
Terezinha da Jesus Modesto
Fontes, para exercer, inter-
inamente, o cargo de Inspe-
tor de Alunos, Nível 2, do Quadro
Único, lotado no Colégio Es-
tadual "Augusto Meira", cria-
do pela Lei n. 3296, de
07.05.1965.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de maio de
1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 3832 — Dia
10-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Neusa Nápoles da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei

n. 3266, de 07.05.1965. tado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3833 — Dia 10-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos Proferidos pelo Exmo. Em3-6-65.

Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3-6-65.

Petições

0569 — Antonio Moreira de Souza, funcionário do Departamento de Águas e Esgotos, solicitando providências. "Encaminhe-se ao D. A. E. — P. A."

0544 — Grêmio das Neves Rocha, terceiro sargento reformado da P.M.E. solicitando ratificação de Decreto. "Ao D.S.P. para opinar".

Carta

023 — Hermes da Silva Jardim, tabelião vitalício da Inhangapi, solicitando substituição do praça da P.M.E. Pedro Moreira "Arquivar-se".

Ofícios

N. 402, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Irituia. "A SEGUP para conhecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 3725 — Dia 10-6-65)

JUNTA COMERCIAL

Despachos Proferidos pelo Sr. Diretor no Período de 10. a 5 de Fevereiro de 1965.

Autorização Para Comerciar.

1 — Rosomiro Arrais, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização marital para comerciar que faz José Olavo Lamarão a favor de sua esposa Neyde Nery Lamarão.

2 — Secundino Lopes Portella, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização marital que faz Osvaldo de Souza Pinto a favor de sua mulher Cândida Pimentel Pinto.

3 — Antonio João Gonçalves, requerendo o arquivamento da Escritura pública de autorização marital que faz em favor de sua esposa Inácia Maria de Campos Gonçalves.

4 — Julio Rejtman, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa Dulce Vieira Rejtman.

5 — Wilson José de Pinho Gonçalves, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa Maria José Pereira Gonçalves.

6 — Rostand Hennington Malheiros, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa Ruth Seruya Malheiros.

7 — David Ferreira de Souza, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização marital para comerciar que faz João da Mata Lima, em favor de sua esposa Julieta Pontes da Silva Maia.

Diário Oficial

8 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária de Cervejaria Paraense S/A (CERPASA), realizada em 28-1-65.

9 — Cimaq — Companhia

Paraense de Máquinas, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30-11-64.

10 — Moacyr Gonçalves Pamplona, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou a ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Mineração, realizada em 8-10-64.

11 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou o Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, que isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco anos a sociedade requerente.

Atas.

13 — Companhia de Gás do Pará (PARAGAS) requerendo o arquivamento da ata de reunião de sua Diretoria, realizada em 2-1-65.

Constituições.

12 — Francisco Alvaro da Costa, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Alexandrino & Cardoso, entre partes; Pedro Alexandrino Rodrigues, brasileiro, casado e Pedro Paulo Cardoso; Capital Cr\$ 40.000; Objeto: Beneficiamento de madeira em geral Sede: Trav. Lomas Valentinas, 806, Casa 1; Prazo: Indeterminado.

15 — Alcides Ramalho do Espírito Santo, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Oliveira Amorim, Representações e Comércio, Ltda., entre partes; Carmen Oliveira do Espírito Santo, brasileira, casada e Maria Lúcia Amorim do Espírito Santo, brasileira, casada, Capital Cr\$ 500.000; Objeto: Representações, Comissões, Consignações e Conta Própria e tudo e mais que for permitido por lei; Sede: Av. General Magalhães, 282, altos, sala 3; Prazo: Indeterminado.

16 — Miudezas Lindoya Ltda, requereu o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes; José Fernandes Roso Danin, brasileiro, solteiro e Raimundo Monteiro Moraes, brasileiro, casado; Capital .. Cr\$ 200.000; Objeto: Miudezas em geral; Sede: Av. Portugal, 201, Altos, sala 2; Prazo: Indeterminado.

17 — Guajará — Exportação e Importação Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Arthur Vieira Lopes, brasileiro, solteiro, Dulce Lopes de Rejtman, brasileira, casada e Emmanuel Vieira Lopes, brasileiro, solteiro; Capital Cr\$ 1.300.000; Objeto: Exportação e importação de animais, assim como de outros produtos naturais da região e demais atividades que se relacionarem com este ramo; Sede: Rua Apinagés, 222; Prazo: Indeterminado.

18 — Antonio João Gonçalves, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma A. J. Gonçalves & Cia., entre partes: Antonio João Gonçalves, português, casado e Ignácia de Campos Gonçalves, portuguesa, casada; Capital Cr\$ 2.000.000; Objeto: Bar e mercadoria; Sede: Av. Duque de Caxias, 253; Prazo: Indeterminado.

19 — Torrefação e Moagem Maracanã Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, entre partes: Domingos Dias Riquardo, brasileiro, e Filomena dos Santos Soares, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 500.000; Objeto: Torrefação e moagem de café; Sede: Cidade de Maracanã, Estado do Pará; Prazo: Indeterminado.

20 — Costa & Guimarães Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Claudio Soares Brandão da Silva Costa e Enio de Melo Guima-

rões, ambos brasileiros, casados; Capital Cr\$ 1.000.000; Objeto: Consertos e reparos de calçados, assim como importar e exportar; Sede: à Rua 7 de setembro, 203; Prazo: Indeterminado.

21 — José Itabericy de Souza e Silva, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Edgar Mattar, Ltda., (Magazine VIC) entre partes: Edgar Nader Mattar, solteiro, Cezar Bechara Nader Mattar, casado e Massoud Tufi Salim, solteiro, brasileiros; Capital Cr\$ 10.000.000; Objeto: Armazinhos, miudezas, brinquedos e outros ramos lícitos; Sede: Rua Santo Antonio, 153; Prazo: Indeterminado.

22 — José Antonio Coelho, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma V. Fernandes & Santos, entre partes: Vitor Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado e Aldo dos Santos Conceição brasileiro, solteiro; Capital Cr\$ 400.000; Venda a varejo de gêneros alimentícios e outros negócios lícitos; Sede: Acampamento, 150; Prazo: Indeterminado.

23 — José Antonio Coelho, requerendo o arquivamento de contrato de constituição da firma C. S. Quaresma & Irmão, entre partes: Celestino de Souza Quaresma, brasileiro, casado e Jorge de Souza Quaresma, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 160.000; Objeto: Compra e venda de gêneros alimentícios a varejo e outros negócios lícitos; Sede: Av. Antonio Everdosa, 1830; Prazo: Indeterminado.

24 — Rendeiro, Carvalho & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, entre partes: Edmundo Rendeiro Ribeiro, brasileiro, casado, Fernando Rendeiro Ribeiro, brasileiro, solteiro, Maria Josefa Viça Fidalgo, italiana, casada, e Vera de Carvalho Fidalgo, brasileira, casa-

da; Capital Cr\$ 5.000.000; Objeto: Representações e Conta Própria, podendo importar mercadorias necessárias a seu ramo de negócio; Sede: Trav. 9 de janeiro, 1403; Prazo: Indeterminado.

25 — Betania Cabeleiros Limitada, requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, entre partes: Macriana Sena dos Santos, brasileira, solteira, Aurora Ferreira, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 500.000; Objeto: Salão de beleza, cabeleiros e acessórios; Sede: Rua Ó de Almeida, 755; Prazo: Indeterminado.

Alterações

26 — Reynaldo de Souza Mello, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma alteração da firma A. Pinto & Companhia Limitada, entre partes: Igo, alteração da firma A. Pinto & Companhia Limitada, consistente do aumento de seu capital de Cr\$ 150.000 para ... Cr\$ 2.000.000.

27 — Domingos Silva & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração social, consistente do aumento do capital de Cr\$ 1.500.000 para Cr\$ 30.500.000.

28 — Alberty Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Rubertex, Comércio, Indústria e Navegação Limitada, consistente da retirada do sócio Nestor Pinto Bastos e admissão da nova sócia Juracy Magno e Silva Bastos.

29 — Carlos Alcântara, brasileiro, casado requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma José M. Rodrigues & Cia., consistente do aumento do capital de Cr\$ 3.300.000 para Cr\$ 10.000.000.

30 — Orlando Bitar, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma

Marques dos Reis & Cia., consistente da mudança da razão social para Marques dos Reis S/A — Materiais de Construção e aumento de capital de ... Cr\$ 36.000.000 para ... Cr\$ 100.000.000 e admissão de novos sócios.

31 — José Afonso Teixeira, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Lojas de Móveis Belarte Ltda., consistente da mudança da razão social para Lojas de Móveis Belarte Ltda — Indústria e Comércio e aumento do capital de Cr\$ 2.000.000 para Cr\$ 4.000.000.

Abertura de Filial e Sucursal

32 — Francisco Moreira Pacheco, requerendo o arquivamento da cópia fotostática da alteração social da firma Empresa de Transportes Nova Capital Ltda., para abertura de uma filial nesta capital à trav. Visconde de Souza Franco, 230.

33 — Rocha Aguiar S/A — Indústria Comércio e Agricultura — Filial, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou a ata da reunião de sua Diretoria, que criou a sucursal de Santarém neste Estado.

Depósito

34 — Merck Brasil S/A — Produtos Farmacêuticos, requerendo o arquivamento de uma Certidão da ata que criou um depósito nesta cidade e uma Procuração a fim de registrar o referido Depósito.

Averbações

35 — José Afonso Teixeira, requerendo seja averbado no registro da firma Lojas de Móveis Belarte Ltda, Indústria e Comércio a abertura de uma filial em Abaetetuba com o capital de Cr\$ 1.000.000.

36 — Reynaldo de Souza Mello, requerendo seja averbado no registro da firma A. Pinto & Cia. Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

37 — José M. Rodrigues & Cia. requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato.

38 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado em o registro da firma Rubertex Comércio, Indústria e Navegação Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

39 — Domingos Silva & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contratosocial.

Cancelamentos

40 — Orlando Bitar, requerendo o cancelamento do registro da firma Marques dos Reis & Cia.

41 — Raimundo Nonato Alves, requerendo o cancelamento de seu registro.

Registros Individuais

41 — Salim Sahabo, responsável pela firma Salim Sahabo, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.00 para o comércio de serralha, estabelecida à Marituba, Rio Tauá.

42 — Claudio Soares Brandão da Silva Costa, responsável pela firma Silva Costa, Representações, requer o registro da mesma com o capital de 1.000.000 para o comércio de Representações e conta própria, estabelecida à 7 de setembro, 203.

43 — Ely Ferreira Guimarães, responsável pela firma Ely Ferreira Guimarães, requer o registro da mesma com capital de Cr\$ 1.000.000 para o comércio de Estivas e tecidos, estabelecida à Av. Visconde do Rio Branco, s/n.

44 — Avan Danin, responsável pela firma Avan Danin, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000.000 para o comércio de Estivas em geral, estabelecida à Joaquim Távora, 208.

45 — Raimundo dos Santos Ramos, responsável pela firma Raimundo dos Santos Ramos, requer o registro da mesma com

o capital de 50.000, para o comércio de mercadoria estabelecida à Pas. Itamarati, 109.

46 — Mário Nair Bemergui, responsável pela firma M. M. Bemergui, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000 para o comércio de representações, consignações, importações, exportações, nacionais e estrangeiras e conta própria.

47 — Julieta Pontes da Silva Lima, responsável pela firma J. Pontes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000 para o comércio de Mercadoria, estabelecida no Mercado do Porto do Sal, 13.

48 — Benedito Ferreira Lima, requerendo o registro da firma Benedito Ferreira Lima, da qual é o único responsável com o capital de Cr\$ 500.000, para o comércio de Estância e Serraria, estabelecida à Rua Belém s/n.

Registros Coletivos

49 — Alexandrino & Cardoso, Oliveira Amorim, Representações e Comércio Ltda., Mudezas Lindoya Ltda, Guajará — Exportação — Importação, Ltda, A. J. Gonçalves & Cia., C. S. Quaresma & Irmãos, V. Fernandes & Santos, Edgard Mattar Ltda, Empresa de Transportes Nova Capital Ltda — Filial, Torrefação e Moagem Maracanã Ltda, Betania Cabelereiros Limitada, Rendeiro, Carvalho & Cia.

Certidões

50 — C. Brandão & Construtora Lider Ltda., "Construlider", Steiner & Cia. Ltda, Haroldo Chermont Meireles José Quintino de Castro Leão, Cia. Automotriz Brasileira, Aranha & Cabacznick.

Livros

51 — Banco Nacional de Minas Gerais S/A, Fábrica Nazaré S/A., Africana, Tecidos S/A, Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio, Óleos do Pará S/A (OL-

PASA), Importadora de Ferragens S/A, Antonio Carlos Santos, José Itabery de Souza e Silva, Ribeiro Barbosa & Cia., Importadora e Exportadora Guamá Ltda, José da Rocha Genú, A. P. Duarte S/A — Comércio e Representações (APASA), Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A, Silva & Teixeira, S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A., C. F. Gomes & Cia., Casa Marc Jacob S/A — Filial, Betania Cabelereiros Limitada, Flávio Espírito

Santo, Augusto Moutinho & Cia., Silva Lopes S/A Importadores e Exportadores, Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A, Ruy Villar de Lima Sampaio, Jaguaribe & Souza, Linhas Corrente S/A., Oliveira Amorim, Representações Comércio Ltda, Ruy Villar de Lima Sampaio, Amazônia S/A Empreendimentos e Administração, Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, Ivan Danin. (Reg. n. 3746 — Dia — 10-6-65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. 02358/65 — ANEXO: 02779/65

Convênio n. 4/65

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000 do exercício de 1965, destinada à complementação financeira para instalação e equipamento do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo General Henrique Guilherme Muller, Respondendo pela Superintendência, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Pedro de Queiroz Nunes Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei

número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das

entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferência de Capital; 4.3.3.0 — Auxílios para equipamentos e instalações; 4.3.3.2 — Entidades Estaduais; 1.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Complementação financeira destinada à instalação e equipamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Cr\$ 12.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá

ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e

foi Financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1965.

Gen. HENRIQUE GUILHERME MULLER, Respondendo pela Sup.

Sr. PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Miguel Mariano Moreira.

Mário Alberto Valério Coelho.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 e destinada à complementação para instalação e equipamento do referido Instituto.

I—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

Artigos de expediente, desenho etc.

400.000

Combustíveis e lubrificantes

1.000.000

Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos

300.000

Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados etc.

800.000

Produtos químicos, biológicos etc. . . .

350.000 2.850.000

II—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Máquinas, motores e aparelhos

5.900.000

III—MATERIAL PERMANENTE

Material bibliográfico em geral

2.000.000

Outros materiais de uso duradouro..

250.000

Utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, etc.

500.000

Mobiliário em geral

500.000 3.250.000

TOTAL ... Cr\$ 12.000.000

(T. n. 11.863 — Reg. n. 1514 — Dia 9/6/65).

PROC. N. 02359/65 —

ANEXO: — 0277/65

Convênio n. 5/65

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000 — Dotação de 1965, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus — Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Manaus — Estado do Amazonas — daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo General Henrique Guilherme Muller, Respondendo pela Superintendência, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEI-

RA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferência de Capital; 4.3.3.0 — Auxílios para equipamentos e instalações; 4.3.3.2 — Entidades Estaduais; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia — 2 — Prosseguimento das montagens e operações do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus, em convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Cr\$ 5.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA:

— O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA:

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA:

— O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi Financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolo, nha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1965.

Gen. HENRIQUE GUI-
LHERME MULLER, Res-

pondendo pela Sup.

Sr. PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Mário Alberto Valério Coelho.

Miguel Mariano Moreira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da dotação de Cr\$... 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 e destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus.

Material de Consumo e Transformação

Artigos de expediente, desenho etc.	600.000	
Material de limpeza etc.	150.000	
Combustíveis e lubrificantes..	400.000	
Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	300.000	
Material para serviço de acampamento etc.	100.000	
Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados etc.	1.000.000	
Produtos químicos, biológicos etc.	200.000	2.750.000

Serviços de Terceiros

Acondicionamento e transporte de encomendas etc.	100.000	
Serviço de asseio e higiene ..	50.000	
Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis ..	100.000	
Publicações, serviços de impressão e encadernação etc.	300.000	
Serviços de comunicações em geral ..	50.000	
Comissões e corretagens	100.000	
Outros serviços contratuais ..	500.000	1.200.000

Encargos Diversos

Despesas de excursões	250.000	
Gratificação por serviços eventuais e extraordinários ..	500.000	
Despesas miúdas de pronto pagamento ..	100.000	
Diversos ..	200.000	1.050.000

T O T A L Cr\$ 5.000.000

(Reg. n. 1514 — Dia 10/6/65).

PROCESSO N. 03719/64

Convênio n. 398/64

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde, para aplicação da

dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, destinada à conclusão e instalação do Hospital do Pênfico de Miracema do Norte — Cr\$ 10.000.000. Entre a Superintendên-

cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo General Henrique Guilherme Muller, respondendo pela Superintendência, e o segundo pelo seu Procurador, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, cujo termo este firmado nos termos do artigo 40, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do Registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a esta acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA, Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Disposições Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.2.3.1 — Hospitais e maternidades; 1 — Para a rede de Hospitais e Maternidades da região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde: 10 — Goiás; 1) — Para conclusão e instalação de Hospital do Pênfigo de Miracema do Norte — Cr\$ 10.000.000. — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em

dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que e pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da

Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi Financiado pela S.P.V.E.A.".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de junho de 1965.

Gen. HENRIQUE GUILHERME MULLER, Resp. pela Sup.

Dr. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro Cruz.

Amadeu Paraguassu.

PROCESSO N. 03719/64
O R Ç A M E N T O
ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000, dotação de 1964, destinada à conclusão e instalação do Hospital do Pênfigo de Miracema do Norte.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES				
a) Máquinas, motores, aparelhos e utensílios para salas de cirurgia, de exames clínicos, de enfermaria, de copa e cozinha, de radiologia e de administração	vb	—	—	5.535.110
II—OBRAS				
a) Construção de muro de vedação com 1,50m de altura e comprimento de 170m.				
1. Serviços preliminares				
1.1. Limpeza do terreno	m2	170	130	22.100
2. Movimento de terra				
2.1. Escavação	m3	34	1.520	51.680
3. Alvenaria de Pedra				
3.1. Fundações	m3	34	32.700	1.111.800
3.2. Baldrame	m3	4	68.000	272.000
4. Alvenaria de Tijolo				
4.1. Pilares de 0,30	m2	30	9.300	279.000
4.2. Paredes de 0,15	m2	225	4.680	1.053.000
5. Revestimento				
5.1. Externo	m2	510	1.680	856.800
6. Pintura				
6.1. Calafção	m2	510	255	130.050
7. Esquadrias				
7.1. Portas de ferro	vb	—	—	50.000
				4.464.890
TOTAL GERAL			Cr\$	10.000.000
(Reg. n. 1512 — Dia 10-6-65)				

PROCESSO N. 02225/65
Convênio n. 402/64
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Pestalozzi do Estado do Pará, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, destinada à referida Fundação — Cr\$ 13.000.000.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Pestalozzi do Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo General Henrique Guilherme Muller, respondendo pela Superintendência, e a se-

gunda pela sua Procuradora, Senhora Hilda Vieira, identificada neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil

cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro ... (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato

a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvi-

t o Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valerização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Educação; 3.1.2.0 — Ensino Profissional; 1 — Para o ensino profissional nas unidades amazônicas: 15 — Pará: 1) Fundação Pestalozzi do Estado do Pará-Belém. — Cr\$... 13.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pe-

la segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo ao plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das par-

tes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1965.

Gen. HENRIQUE GUILHERME MULLER, Respondendo pela Sup.

Sra. HILDA VIEIRA, Procuradora.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Almir Felício Abrahão.
Abesalão Coelho.

PROCESSO N. 02225/65 O R Ç A M E N T O

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação de Cr\$ 13.000.000, dotação de 1964, destinada à Fundação Pestalozzi do Estado, em Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A—INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE PARTE DO BLOCO 3, DESTINADO À RECUPERAÇÃO DOS EXCEPCIONAIS				
I—ESTUDOS E PROJETOS	vb	—	—	126.000
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	225	195	43.875
b) Barracão para material	vb	—	—	789.800
c) Locação da obra	vb	—	—	33.000
d) Andaimos	m	20	430	8.600
				875.275
III—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	29	2.270	65.830
b) Atérro	m3	24	930	22.320
				88.150
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	29	39.100	1.133.900
b) Baldrame	m3	7,1	82.000	582.200
				1.716.100

V—CONCRETO SIMPLES

a) Camada impermeabilizadora	m2	117	3.920	458.640
b) Passeio de proteção	m2	40	6.000	240.000

698.640

VI—ALVENARIA DE TIJOLO

a) Paredes de 0,15m.	m2	561,20	5.150	2.890.180
------------------------------	----	--------	-------	-----------

VII—CONCRETO ARMADO

a) Lajes, vigas, cintas e escada (parte)	m3	30	158.700	4.761.000
b) Vergas	m3	0,6	122.700	73.620

4.834.620

VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	1.771.035
-----------------------	----	---	---	-----------

TOTAL GERAL

Cr\$ 13.000.000

PROCESSO N. 03969/64

Convênio n. 405/65

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba consignada no Orçamento da União para o exercício de 1964, destinada à construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP — 23 — Rondônia . . . — Cr\$ 60.000.000.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo General Henrique Guilherme Muller, respondendo pela Superintendência do PVEA, e a segunda pelo seu Procurador, Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40. alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de

outubro de mil novecentos e cinquenta e três . . (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um . . (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obrigase a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes

que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba . . 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: . . . 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; — 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP — 23 Rondônia — Cr\$ 60.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em di-

nheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das de-

mais consequências re- Econômica da Amazônia | bunal de Contas da | ra todos os fins de direi-
sultantes da infração. e foi financiado pela União.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização

SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA:

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tri-

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, pa-

Belém, 1 de junho de 1965.

Gen. HENRIQUE GUILHERME MULLER, Respondendo pela Sup.

Dr. JUCUNDINO FERREIRA PUGET, Procurador.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz.

Amadeu Paraguassu.

PROCESSO N. 06969/64

O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 60.000.000, dotação de 1964, destinada à construção de abastecimento d'água em Convênio com a F.S.S.S.P. — 23 Rondônia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A—PÔRTO VELHO				
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Atualização do projeto, inclusive estudos preliminares, levantamentos planialtimétricos, sondagens geo-hidrologicas, estudo de mananciais e projeto definitivo	vb	—	—	15.000.000
II—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a elaboração do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	45.000.000
TOTAL GERAL			Cr\$	60.000.000
(Reg. n. 1512 — Dia 10/6/65).				

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Rodobrás)

PORTARIA N. 167/65 — DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e, considerando o constante do Processo número 03705/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 10. de junho do ano em curso, Lucas Martins dos Santos, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no

10. Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Henrique Guilherme Muller**

Presidente substituto
(Reg. n. 1501 — Dia 5-6-65)

PORTARIA N. 168/65 — DE 31 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são con-

feridas pelo inciso VI do Artigo 10, do Regimento Interno e,

considerando o constante do Processo número 03697/65-ROD.,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 3 de junho do ano em curso, Emilio Manoel Borges, vigia, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário.

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Henrique Guilherme Muller**

Presidente substituto
(Reg. n. 1519 — dia 9-6-65)

PORTARIA N. 169/65 — DE 7 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 10, do Regimento Interno e,

considerando o constante do Processo número 03733/65-ROD.,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 10. de junho do ano em curso, Pedro Moreira Timóteo, braçal, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário desta Comissão Executiva, por haver incorrido em falta prevista no Artigo 482, letra h), da Consolidação das Leis

do Trabalho.

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto

(Reg. n. 1519 — dia 9-6-65)

PORTARIA N. 170/65. — DE 8 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 10 do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 03694/65 - ROD.,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de junho do ano em curso, Cecília Takahashi, Auxiliar de Engenharia, lotada e com efetivo exercício na Assistência Técnica desta Comissão Executiva.

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **CARLOS PEDROSA** — Presidente substituto.

(Reg. n. 1549 — Dia 10.6.65).

SPVEA — RODOBRÁS

Térmo Aditivo de Ratificação e Alteração de Contrato de Empreitada Celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a Firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda..

Aos sete dias do mês de junho do ano de 1965, no prédio situado à Avenida Nazaré n. 145, Belém-Pará, sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRÁS, órgão rodoviário integrante da estrutura ad-

ministrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), presentes os Senhores Carlos Pedrosa, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Superintendência desse Órgão e da Presidência da RODOBRÁS, por força do disposto no parágrafo único do artigo 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09/10/1953, e parágrafo 3o., do artigo 2o., do Decreto n. 628, de 23/02/1962 e, ainda, Milton Cândido de Almeida, brasileiro, casado, advogado e Raimundo Almeida da Silva, brasileiro, casado, comerciante, sócios gerente e quotista, respectivamente, da firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda., que representam neste ato, na forma da cláusula 7, do contrato de constituição dessa Sociedade de 06/04/1959, arquivado sob n. 168/59 na Junta Comercial do Estado do Pará, foi lavrado e assinado o presente Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19/04/1965 e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará em edição do dia 24/04/1965, através o qual a RODOBRÁS adjudicou à referida firma a execução de serviços de implantação na rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Itinga, sub-trecho do Km. 115 ao 160, zero em Guamá, para o fim especial de dar nova redação às cláusulas VIII e X de ratificação das demais cláusulas e condições como a seguir melhor se declara: **PRIMEIRO** — As cláusulas VIII e X, do referido instrumento contratual passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII — RESCISÃO:
1) **POR MÚTUO ACÓRDO;** — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórd, atendida e comprovada conveniência dos serviços e do

interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRÁS:** Pode rá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRÁS independentemente de interpelação judicial, quando a **EMPREITEIRA:** a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato".

"X — VALIDADE: — Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRÁS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro".

SEGUNDO: — Em cumprimento ao disposto na cláusula 7, do contrato de constituição da **EMPREITEIRA**, datado de 06/04/1959 e arquivado sob n. 168/59, na Junta Comercial do Estado do Pará, assinam este Térmo Aditivo o sócio gerente Milton Cândido de Almeida e o sócio quotista Raimundo Almeida da Silva, que também ratificam por este ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento aditado.

E por estarem assim de acórd, eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, datilografei este Térmo em oito vias de igual teor todas datadas e assinadas

pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 7 de junho de 1965.

Carlos Pedrosa

Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Superintendência do PVEA e Presidente da RODOBRÁS

Milton Cândido de Almeida

Sócio-Gerente

Raimundo Almeida da Silva

Sócio-Quotista

TESTEMUNHAS: —

1a. e 2a. (Assinaturas ilegíveis).

Pedrita Serra

Evangelista

Datilógrafa

(Reg. n. 1525 — Dia 10.6.65).

P. R. — S. P. V. E. A.

Comissão Deliberativa

RESOLUÇÃO N. 5/65-CD

A Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), na forma do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.149, de 25 de junho de 1963, RESOLVE:

Para o ordenamento de processos formados na Comissão Deliberativa por pessoas jurídicas interessadas na obtenção da Declaração mencionada no artigo 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.149, de 25. VI. 1963, necessária ao reconhecimento, pelas autoridades fiscais competentes dos benefícios tributários assegurados pela Lei número 4.069-B, de 12. VI. 1962, e pelo artigo 35 da Lei número 2.973, de 26. XI. 1956 (com a redação dada pelo artigo 19 da Lei número 3.692, de 15. XII. 1959), deverão ser adotadas as normas a seguir apresentadas, em substituição às constantes da Resolução n. CD 2, de 7. X. 1963.

I — Quando a declaração da Comissão Deliberativa se destinar a ins-

truir processo de pedido inicial de isenção tributária às autoridades fiscais competentes, o respectivo requerimento deverá ser apresentado à SPVEA dentro de 30 dias contados da data do encerramento do exercício social para o qual aquela declaração fôr solicitada, e acompanhada dos seguintes:

Documentos.

a) — atos constitutivos e modificadores da sociedade, com prova de seu arquivamento na Junta Comercial ou em outra repartição competente do Estado, ou Território em que a empresa tiver sede;

b) — balanço levantado no último dia do exercício social para o qual a declaração fôr solicitada,

assim como o demonstração da conta de "Lucros e Perdas" relativa aquele período social;

OBS: 1 — os documentos mencionados na letra "a" poderão ser substituídos por certidão, emitida pela Junta Comercial ou outra repartição competente do Estado ou Território em que tiver sede a sociedade, declaratória de registro desta;

2 — os documentos mencionados na letra "b" poderão ser apresentados dentro de 90 dias, a contar da data do término do exercício social para o qual a declaração fôr solicitada, independentemente de sua aprovação pela Assembléia Geral, nos casos de sociedade anônimas.

Formulários

c) — Modêlos 1 e 2 (anexos).

Elementos Informativos

d) — firma ou denominação social;

e) — localização da sede social e de filiais, agências, escritórios, fábricas (País Estado, Município, Cidade, rua e número);

f) — atividades da Sociedade, de acôrdo com o contrato ou os Estatutos, conforme a natureza da sociedade;

g) — capital social e demonstrativo das variações deste nos três últimos exercícios sociais;

h) — qualificação dos sócios-gerentes ou dos diretores, conforme a natureza da sociedade;

i) — súmula de processo industrial adotado pela sociedade.

II — Quando a declaração da Comissão Deliberativa tiver como objetivo atestar, junto às autoridades fiscais competentes, que a pessoa jurídica interessada, portadora da declaração de que trata o item I acima, continua a preencher os requisitos exigidos pelas leis asseguratórias de vantagens tributárias, o respectivo requerimento deverá ser apresentado à SPVEA dentro de 90 dias contados do encerramento do exercício social para o qual aquela declaração fôr solicitada, e acompanhada dos Documentos, Formulários e Elementos Informativos especificados no item I acima.

ANEXO

MODELO N.º 1

DADOS SOBRE AS MATÉRIAS PRIMAS CONSUMIDAS (1)

FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE INDUSTRIAL

LOCALIZAÇÃO

Matérias Primas Utilizadas (2)	Procedência		Unidade	Quantidade (3)		
	Município	Estado		19....	19....	19....

1 — Preencher um quadro para cada atividade industrial

2 — Indicar não só a matéria-prima básica como as demais consumidas pela fábrica

3 — Nos 3 últimos exercícios sociais.

.....
Autenticação

ANEXO M O D E L O N.2
Dados Sobre a Produção (1)

FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE INDUSTRIAL

LOCALIZAÇÃO

Especificação dos Produtos	Unidade	Produção Total (2)		
		19....	19....	19....

- 1 — Preencher um quadro para cada atividade industrial
2 — Nos 3 últimos exercícios sociais.

.....
Autenticação

Comissão Deliberativa, em 6 de maio de 1965

HENRIQUE MULLER
Presidente, em exercício

AMYNTOR BASTO

JOSE RIBAMAR GOULART CARVALHO

CLARA PANDOLFO

CLOVIS TEIXEIRA

(Reg. n. 1535 — Dia 10-6-65)

**CONSELHO
RODOVIÁRIO**
RESOLUÇÃO N. 557 —
DE 10. DE JUNHO DE
1965

Dispõe sobre a dis-
pensa de concorrên-
cia pública.

O Conselho Rodoviário
do Departamento de Es-
tradas de Rodagem,
usando de suas atribui-
ções e

considerando que o D.
E. R., a fim de atender
aos serviços programa-
dos para o verão, neces-
sita de adquirir três veí-
culos, tipo "pick-up";

considerando que em
carta de 19 de maio de
1965, a Mesbla S/A., re-
vendedora da Ford Mo-
tor do Brasil S/A. pro-
pôs ao D.E.R. o forne-
cimento de "pick-up",
marca Ford, modelo ...

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

F-100, 1965, pela mesma
cotação apresentação na
concorrência pública rea-
lizada no Departamento,
a 23 de abril do corrente
ano, da qual foi vence-
dora;

considerando que a Di-
retoria Geral do D.E.R.,
em ofício n. DER-PA-310
65-GD, desta data, soli-
cita a este Conselho au-
torização para adquirir
três veículos desse tipo,
de conformidade com a
citada proposta;

considerando que o
item 2.5.5 das Normas
para Aquisição de Mate-
riais no D.E.R., aprova-
das pela Resolução n. ...
521, de 20 de outubro de
1964, deste Conselho, au-

toriza a dispensa de con-
corrência, quando na
mesma "realizada até 60
dias já tenham sido obti-
tidos preços para os ma-
teriais desejados, desde
que não se tenha verifi-
cado no mercado local
variação de preços supe-
rior a 10%";

considerando a delibe-
ração tomada em sessão
desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. Fica a Direto-
ria Geral do D.E.R.-PA
autorizada a adquirir na
Ford Motor do Brasil
S/A., independente de
concorrência pública,
três veículos tipo "pick-
up", marca Ford, modê-
lo F-100, ano de 1965,

com motor a gasolina de
140 a 170 HP e capaci-
dade de 900 a 1000 K, ao
preço unitário de seis mi-
lhões oitocentos e sessen-
ta e seis mil e duzentos
cruzeiros (Cr\$.
6.866.200), (C.I.F.-Be-
lém), de acordo com as
condições de pagamento
constante do processo n.
CR/46/65, de 1.6.65.

Art. 2o. A presente Re-
solução será submetida à
aprovação do Senhor Go-
vernador do Estado.

Art. 3o. Revogam-se
as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões do
Conselho Rodoviário do
Departamento de Estr-
das de Rodagem, em 10.
de junho de 1965.

**Ricardo Rodrigues das
Chagas**
Presidente, em exercício

**RESOLUÇÃO N. 558 —
DE 10. DE JUNHO
DE 1965**

**Dispõe sobre o
cancelamento de con-
signação.**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. Fica cancelada na consignação da verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 549.000):

**4.1.1.3.—PROSSEGUI-
MENTO DE
OBRAS**

4.1.1.3.1.—Bragança - Vi-
zeu — Cr\$ 549.000

Art. 20. O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para cobertura de um crédito especial de igual quantia.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 10. de junho de 1965.

Eng. **Oscar Pinheiro de Souza**

Presidente

(Reg. n. 1522 — dia 10-6-65)

**RESOLUÇÃO N. 559 —
DE 10. DE JUNHO
DE 1965**

**Dispõe sobre a abe-
ertura de crédito espe-
cial, no valor de qui-
nhentos e quarenta e
nove mil cruzeiros ...
(Cr\$ 549.000).**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros (Cr\$...

549.000), para atender to de igual quantia na ao pagamento dos servi- verba:

ços de manutenção de máquinas pertencentes ao DER-PA, de marca "Astra-Ascota", executados pela firma "Cimpro — Cia. Importadora de Máquinas Para Processamento de Dados", no exercício de 1964, de acordo com os processos ns. 2.711/63 e 4.701/64, e de conformidade com a Resolução n. 14/65-CE, de 13 de abril de 1965, do Conselho Executivo.

Art. 20. O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do cancelamen-

**4.1.1.3.—PROSSEGUI-
MENTO DE
OBRAS**

4.1.1.3.1.—Bragança - Vi-
zeu — Cr\$ 549.000.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 10. de junho de 1965.

Eng. **Osmar Pinheiro de Souza**

Presidente

(Reg. n. 1522 — dia 10-6-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério da Aeronáutica
QUARTEL GENERAL DA**

1.ª ZONA AÉREA

**SERVIÇO
DE INTENDÊNCIA**

**Concorrência Pública
n. 02/SI — 1/65**

O QUARTEL GENERAL DA PRIMEIRA ZONA AÉREA, faz saber que às (14:00) horas do dia (20) do mês de junho próximo, em sua sede à Avenida Almirante Barroso s/n — SOUZA, na cidade de Belém, Estado do Pará, serão abertas as propostas para a execução dos seguintes serviços: — CONSTRUÇÃO DE 21 (vinte e uma) CASAS RESIDENCIAIS PARA SUB-OFFICIAIS E SARGENTOS.

1.ª CONDIÇÃO: — DA HABILITAÇÃO DA FIRMA — DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) PERSONALIDADE JURÍDICA — A prova de personalidade jurídica do concorrente será feita com a apresentação do respectivo registro da firma individual, Contrato Social ou Estatuto, com todas as alterações posteriores, tudo devidamente registrado no Órgão ou Departamento Competente.

b) CAPACIDADE FINANCEIRA — Atestados,

de três estabelecimentos bancários idôneos, com a validade máxima de três meses, que de maneira indiscutível, comprovem a idoneidade da firma contratada, na oportunidade da Concorrência, para desobrigar-se dos compromissos que tenha de assumir.

c) CAPACIDADE TÉCNICA — Atestados de três firmas idôneas (que não sejam associadas) ou de três entidades, que já tiveram obras ou trabalhos semelhantes realizados satisfatoriamente, pela concorrente. Na impossibilidade absoluta da obtenção desses Atestados, e somente nesse caso, a Organização contratante designará uma Comissão constituída de três técnicos no assunto, para dar parecer a respeito, o qual suprirá no processo a falta dos Atestados.

d) IMPOSTOS LOCAIS — Prova de quitação com a Municipalidade ou Estado (imposto de localização, indústrias e profissões ou outros correspondentes).

e) IMPOSTO DE CONSUMO — Quitação devida, em face das incidências previstas na Lei do Imposto de Consumo.

f) IMPOSTO DE REN-

DA — Prova de quitação com o Imposto de Renda e seu Adicional, mediante Certidão expedida pelos Órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

g) SERVIÇO MILITAR — Prova de quitação com o SERVIÇO MILITAR, indispensável aquele que assinar o Termo de Contrato, mesmo sendo procurador não dirigente, desde que obrigado a esse Serviço.

h) SERVIÇO ELEITORAL — Prova de achar-se em dia com suas obrigações previstas na Lei Eleitoral (Título de Eleitor, voto na última eleição, etc), mesmo sendo procurador não dirigente, desde que obrigado a esse Serviço.

i) LEI DOS 2,3 — Certidão relativa ao cumprimento da exigência dos dois terços de empregados nacionais, que será fornecida pelos Órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

j) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES — Prova de quitação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de que forem contribuintes os empregados e empregadores da Contrata da.

l) C. R. E. A. — Prova de quitação da Firma dos Engenheiros com o Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (Certidão).

m) SEGURO DE TRABALHO — Prova de haver realizado o Seguro de Acidentes de Trabalho na localidade, vinculado ao objeto do Contrato.

n) CAUÇÃO — Prova de caução depositada de Cr\$ 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), para garantia da proposta, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal quando em dinheiro; quando for em Títulos da Dívida Pública, sê-lo-á no Tesouro Nacional ou nas suas Delegacias Fiscais.

o) ENSINO — Prova de que a Firma ou Empresa

está em dia com as suas obrigações relativas ao Ensino Primário, quando o devesse proporcionar em face do Decreto número 50.423 de 8-4-61.

p) MANDATO — Junta da procuração para assinar o Contrato, quando isso não seja feito pelo próprio contratado; no caso de Sociedade ou Firma coletiva, prova de que, fôr legal, estatutária ou contratual, o signatário do Contrato tem competência para fazê-lo.

q) ELEIÇÃO DA DIRETORIA — Prova de que foi arquivada, no Registro Público, competente, a Ata da Leição da Diretoria em exercício, servindo para isso a folha do Órgão Oficial que publicou o arquivamento (caso de Sociedade Anônima).

r) EXCLUSIVIDADE — Prova de exclusividade, quando fôr o caso (artigo 246, letra "b", do R. G. C. P.).

s) NACIONALIDADE — Prova de nacionalidade, sendo estrangeiro.

t) EQUIPAMENTO — Relação de equipamento disponível, de propriedade da firma, de acordo com as especificações complementares.

OBSERVAÇÕES.

1) A documentação acima relacionada deverá obedecer a ordem para facilitar o seu exame; todos os documentos deverão ser numerados e rubricados pelo representante da firma;

2) Para fins de verificação da idoneidade de cada concorrente, os documentos, inclusive a caução prevista na alínea "n" deverão ser apresentados até às 14:00 horas do dia 10 de junho de 1965.

3) Quando a situação da pessoa (física ou jurídica) não comportar a exigência, será esta dispensada.

4) As quitções de impostos que tenham discriminação diferente, própria a cada Município ou Estado, serão aceitas como substitutas legiti-

mas das exigidas;

5) As provas de caráter individual (Certificado de Reservista, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, etc) devem ser exigidas:

a) nas firmas coletivas ou nas Sociedades com Diretoria eleita, de quem por força legal, estatutária ou contratual tenha capacidade, para assinar o Contrato;

b) nas firmas individuais, do titular da Firma.

6) Os documentos exigidos poderão ser apresentados:

a) original.
b) certidão.
c) fotocópia completa e autenticada por tabelião.

7) Salvo os documentos que, pela sua natureza, dispensem o reconhecimento de firma (Certificado de Reservista, Carteira de Identidade, etc), os demais deverão satisfazer a esta formalidade.

2a. CONDIÇÃO — DAS ESPECIFICAÇÕES, PLANTAS E PROJETOS:

O QUARTEL GERAL DA PRIMEIRA ZONA AÉREA, fornecerá aos interessados, uma pasta contendo o Projeto e as Especificações necessárias à execução das obras, mediante a entrega de 3 (três) rolos de papel heliográfico, na cor azul, de 1 (um) metro de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, com 80, Grs. por metro quadrado, ficando dispensada a identificação do concorrente.

3a. CONDIÇÃO — DAS PROPOSTAS

As propostas encerradas em envelopes opacos, devidamente lacrados, indicando o nome da Firma e do conteúdo, serão recebidas no Quartel Geral da 1a. Zona Aérea, com emendas, rasuras, ou entrelinhas, com prazos e preços em algarismos e por extenso, em 3 (três) vias, datadas e assinadas, contendo a declaração expressa e completa submissão a todas as condi-

ções desta Concorrência Pública.

4a. CONDIÇÃO — DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora fixados nesta Concorrência Pública serão recebidas as propostas em reunião a qual será presidida pelo Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, sendo abertas em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricadas nessa ocasião. Não se tomarão em consideração condições que se proponham a dar redução sobre as propostas mais baratas, bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrárias às Leis vigentes.

OBSERVAÇÕES — As propostas para fins de adjudicação deverão anunciar expressa e separadamente:

a) preço global, das obras;
b) preços unitários que servirão de base para elaboração do orçamento;
c) orçamento discriminado das obras "Cronograma" de execução;

d) prazo de execução completa das obras em dias corridos, que não deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados 48 (quarenta e oito) horas após a data de recebimento da ordem de serviço para início das obras.

5a. CONDIÇÃO — DA REJEIÇÃO DAS PROPOSTAS

Deverão ser rejeitadas as propostas que contiverem os preços que a evidência demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém da rejeição o Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, marcará por escrito o prazo improrrogável de 8 (oito) dias, para que seus signatários provejam a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não fôr aceita, efetivar-se-á a rejeição.

6a. CONDIÇÃO — DA ADJUDICAÇÃO

Será adjudicada à firma que apresentar a pro-

posta mais convincente à Administração, considerando:

a) menor preço;
b) razão técnica;
c) menor prazo de entrega.

OBSERVAÇÃO — Executando o caso de menor preço a preferência, nos demais casos obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinarem. No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o Contrato perderá a caução de que trata a alínea "n" da 1a. Condição, além da aplicação das sanções previstas em Lei, e se convocada a concorrente imediatamente, as demais colocadas, proscedendo-se sucessivamente, também como para primeira.

7a. CONDIÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO

A firma vencedora da presente Concorrência deverá caucionar a importância de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, a qual deverá ser feita no Tesouro Nacional, quando em Títulos da Dívida Pública, ou em dinheiro na Caixa Econômica Federal 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da aprovação da Concorrência Pública em tela.

8a. CONDIÇÃO — DO PREÇO DA OBRA

Os preços resultantes da presente Concorrência serão reajustados de acordo com a Lei n. 4.370, de 28.7.64 (Diário Oficial de 7-8-64 pag. n. 7042).

9a. CONDIÇÃO — DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, de acordo com o artigo 740 do R. G. C. P.

Belém, de de 1965.

(a) Vicente Pacheco de Campos
Major I Aer. Chefe do SI-1.

(Reg. n. 1520 — Dia — 10-6-65).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Concorrência Pública n. D. A. E. — 07/65

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA OS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. D. A. E. — 07/65

Devidamente autorizados pelo Eng.-Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, damos, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para o fornecimento de equipamento diversos a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. — 07/65, apresentadas pelas firmas que as subcrevem.

Belém, 8 de junho de 1965. — (a) Everaldo Sarmento, Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do D.A.E.

COMPANHIA SOROCABANA DE MATERIAL
FERROVIÁRIO (SOMA)

DV. 360/65-PR — São Paulo, 20 de maio de 1965
AO SR. ENGENHEIRO DIRETOR GERAL DO "DAE"
BELÉM DO PARÁ - PARÁ

Assunto: Fornecedor e montagem de equipamentos p/ a Estação de Tratamento de Água do 5o. Setor.

Prezados Senhores:

A "Companhia Sorocabana de Material Ferroviário" — SOMA, representante e fabricante exclusiva no Brasil, dos equipamentos da Inflico Inc. U. S. A., com sede em São Paulo, à Av. Angélica, 1946, tem a satisfação de apresentar sua proposta para fornecimento e montagem de equipamentos para a Estação de Tratamento de Água, sito à Travessa Perebebuy com à Av. 25 de Setembro, no bairro do marca, em Belém, Estado do Pará, conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de abril de 1965.

Aguardando suas prezadas ordens, subscrevemo-nos

Atenciosamente,
(aa) Theotônio Assunção Filho
Diretor Comercial
Tsugivoshi Takaya
Engenheiro

Proposta que faz a:

"Companhia Sorocabana de Material Ferroviário" — SOMA representantes e fabricantes exclusiva no Brasil, dos equipamentos da Inflico Inc. U.S.A.

Ao "Departamento de Águas e Esgotos" de Belém para o fornecimento e montagem de:

Equipamentos para a Estação de Tratamento de Água, do 5o. Setor, em Belém, Estado do Pará, em extrito acordo com os termos do Edital.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item 1.0—CLARIFICADOR "ACCELERATOR"

Somente mecanismos (tanques e câmaras internas, não incluídos)

N. de unidades propostas..... 1

Capacidade de uma unidade..... 14,400m³/24 horas

Diâmetro do tanque ... 14,50m

Altura do tanque 4,80m

Potência do motor 5 HP

Corrente elétrica 60 ciclos, 440/760 V.

Velocidade ... 1.120 R.P.M.

O clarificador "Accelerator" é um equipamento destinado a misturar os reagentes com a água a tratar, a floccular as impurezas nela existentes, e a separá-las dessa água, fornecendo um efluente relativamente límpido, de baixa turbidez e cor reduzida, expulsando as lamas formadas, automaticamente. Substituir assim os decantadores convencionais com os seus dispositivos de mistura e flocculação, com vantagens consideráveis como sejam o menor espaço exigido, o menor custo e a possibilidade de melhor controle do tratamento.

Os mecanismos do "Accelerator" consistem essencialmente em motor elétrico com redutor e variador de velocidades, propulsor completo, válvulas de descarga automática de lama, comandadas por "temporizador" elétrico, tubulações no interior do tanque, válvula de abertura rápida para o dreno central, concentradores de lama e acessórios que completam o conjunto.

O tanque do "Accelerator", circular, é geralmente construído em concreto armado, assim como, as paredes das câmaras internas; estas formam os compartimentos de mistura e reação, de circulação e de separação dinâmica do lodo; neste último compartimento, anelar, na periferia do tanque, a água destaca-se da lama em circulação, eleva-se ao redor do tanque e é coletada por calhas instaladas no topo deste tanque, já clarificada, com baixo teor de turbidez e de cor.

Item 2.0—FILTROS RÁPIDOS DE GRAVIDADE

2.1—Válvulas Hidráulicas p/ Operação de Filtragem

3 (três) registros gaveta de comando hidráulico, pressão de serviço, igual a 60 lbs/in², com pressão mínima de acionamento de 60 lbs/in² e máxima de 90 lbs/in², com argola para cordão de sinalização mecânica (fita graduada) sem interruptores, com cabecotes, constituído de cilindro de bronze retificado e pistão de couro prensado de 14" flanges Standard.

3 (três) idem, idem, de 8".

3 (três) idem, idem, de 6".

3 (três) comportas de comando hidráulico, seção quadrada de 400x400mm, pressão de serviço de 1 AT, e pressão de acionamento mínima de 60 lbs/in², e máxima de 90 lbs/in², com argola para cordão de sinalização mecânica (fita graduada), sem interruptores, com cabecote, constituído de bronze retificado e pistão de couro prensado.

3 (três) idem, idem, de 300x300 mm.

2.2—Mesa de Comando dos Filtros

Número de unidades propostas .. 1

Número de alavancas em cada

mesa 5

As mesas de comando dos filtros constituem equipamento para a operação dos registros, e comportas de filtros, hidráulicos.

licamente, com simples acionamento de alavancas.

Cada mesa consiste essencialmente em uma bateria de comutadores hidráulicos, em número correspondente ao das válvulas a acionar; cada comutador recebe pressão de um tanque geral e com simples movimento de alavanca transmite-a ao cilindro da respectiva válvula abrindo-a ou fechando-a, parcial ou totalmente; cada comutador é provido de um indicador de fita, graduado, que indica a amplitude de abertura da válvula. Todo este mecanismo é instalado em gabinete fabricado em chapa de aço com portas frontais para inspeção, com a parte superior em "fórmica" de cor a escolher.

Os comutadores hidráulicos são manufaturados com alta-precisão, em bronze e as respectivas alavancas em latão cromado com as pontas providas de esferas de matéria plástica.

As fitas dos indicadores de abertura das válvulas são fabricadas em latão flexível dispondo das graduações necessárias; estes indicadores são acionados por correntinhas ou cabos, metálicos, ligados às hastas dos registros ou corportas respectivas.

O boletim correspondente, fornece detalhes e ilustrações.

2.3—Indicadores Combinados de Vazão e Perda de Carga

Serão fornecidos 3 (três) indicadores combinados de vazão e perda de carga, para instalações nas mesas de comando. (Catálogo n. TA 3).

Esses indicadores são atuados por meio de cabos, que partem dos atuadores (catálogos TA-1 e TA-2), localizados na galeria de tubulações. Os atuadores por sua vez, vão ser acionados por diafragmas que transmitem seus movimentos, mecânica e diretamente aos indicadores. No caso do atuador de vazão, existe um excêntrico, que transforma a variação parabólica em linear. Dessa forma as graduações dos indicadores são igualmente espaçadas.

2.4—Reguladores de Vazão — (boletim anexo)

Serão fornecidos 3 (três) reguladores de vazão Ø 8", tipo "simplex" de ação direta, nos quais o diferencial de pressão através do venturi é equilibrado por contrapêso, manualmente ajustado, de acordo com a vazão desejada. À medida que a perda de carga no filtro aumenta, o diferencial de pressão diminui, e o contrapêso abre a válvula, restabelecendo o equilíbrio e mantendo a vazão ajustada.

2.5—Aspersôres para Fundo-Falso

1.000 (hum) mil aspersôres plásticos para filtros rápidos de areia, completas.

2.6—Tubulações

Tubulações instaladas na parte frontal dos filtros de gravidade, em ferro fundido e com flanges, de tipo "DA".

Tubulação de ferro galvanizado, que transporta a pressão hidráulica até as

mesas de operação e tubulações de cobre ou latão de pequeno diâmetro, que ligam estas mesas às válvulas hidráulicas dos filtros.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Orçamento

Nossos preços para os equipamentos postos em nossas oficinas em São Paulo, e assim considerados entregues:

A — EQUIPAMENTOS

Item 1.0—Clarificador "Accelerator"—Cr\$ 17.500.000 (dezesete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Item 2.0—Filtros rápidos de gravidade

2.1—Válvulas hidráulicas para filtros 14.620.000

2.2—Mesas de comando 6.620.000

2.3—Indicadores de vazão 7.250.000

2.4—Reguladores de vazão 7.800.000

2.5—Aspersôres 780.000

2.6—Tubulações 5.940.000

T o t a l Cr\$ 60.570.000

(sessenta milhões quinhentos e setenta mil cruzeiros).

B — MONTAGEM

Item 1.0—"Accelerator" Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Item 2.0—Filtros Cr\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Total Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros).

2. PRAZO DE ENTREGA

A — Equipamentos

Item 1.0—120 (cento e vinte) dias da data do recebimento do sinal.

Item 2.0—150 (cento e cinquenta) a 180 (cento e oitenta) dias da do recebimento do sinal.

B. — Montagem

Os serviços de montagem serão iniciados a 150 (cento e cinquenta) dias da data do pagamento do sinal, desde que a construção civil assim o permita, e desde que os equipamentos estejam na obra.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A. — Equipamentos

33% na assinatura do contrato

70% contra entregas parceladas dos equipamentos em nossa fábrica.

B. — Montagem

30% no início dos serviços de montagem

70% na entrega da obra em operação.

4. IMPOSTO DE CONSUMO

Será cobrado adicionalmente de acordo com a legislação em vigor, na época do seu recolhimento.

Quaisquer modificações de impostos ou taxas legais decretadas entre a data do pedido e a da entrega do material, serão ajustadas pela diferença.

5. PECAS PARA REPOSIÇÃO

Devido serem os equipamentos oferecidos nesta proposta fabricados em nossas oficinas, teremos grande facilidade em lhes fornecer a qualquer momento, peças sobressalentes para os equipamentos.

6. TRANSPORTE

Podemos despachar os equipamentos da ma-

neira que Vv. Ss. julgarem conveniente, com embalagem, frete e seguro a pagar.

7. GARANTIA

Garantimos o bom funcionamento de nossos equipamentos e prontificamo-nos a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de um ano após a entrega, desde que o material tenha sido instalado, obedecendo aos requisitos técnicos de instalação e proteção a que o dito material tenha operado somente debaixo das condições normais para o qual foi fabricado.

8. O P Ç Ã O

Nossos preços são válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura da proposta.

9. ITENS NÃO INCLUSOS

Não incluímos nesta proposta os seguintes itens, por julgarmos que Vv. Ss. poderão contratá-los diretamente com mais economia ou por dependerem de condições especiais do local:

- * Construção civil
- * Instalação elétrica
- * Transporte

Aguardamos suas prezadas ordens, colocamo-nos à disposição de Vv. Ss., para qualquer esclarecimento desejado e subscrevemo-nos

Atenciosamente,

(aa) Theotônio Assumpção Filho
Diretor Comercial
Tsugiyoshi Takaya
Engenheiro

Anexos: Catálogos referentes aos equipamentos e instalação geral.

F I L S A N
PROJETOS E EQUIPAMENTOS
HIDRAULICOS Ltda.
São Paulo, 19 de maio de 1965

Urua. Sr.

Engenheiro Diretor Geral do DAE
Departamento de Águas e Esgotos
Belém — Estado do Pará

Ass.: Concorrência Pública para o fornecimento de equipamentos para a E.T.A. do Setor 5.

Ref.: PR-1197/65

Prezados Senhores:

Atendendo ao Edital de Especificação de Concorrência Pública para o fornecimento de equipamentos para a Estação de Tratamento e Distribuição do Setor 5, do DAE, vimos apresentar nossa proposta para o referido fornecimento e desde já declaramos que nos submetemos às especificações e condições do Edital supra citadas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente
F I L S A N
PROJETOS E EQUIPAMENTOS
HIDRAULICOS Ltda
Jan H. Deele

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente proposta refere-se tão somente aos Itens II — "Fornecimento de peças e equipamentos", e III — "Montagem dos Equipamentos", como abaixo descrevemos:

a) Item II — Fornecimento de peças e equipamentos

a. 1) Decantador Dinâmico

Serão fornecidos os materiais constantes da especificação do Edital de Concorrência, como descrito nas posições 2.2.1.1 até 2.2.1.62, integralmente.

— Os redutores e variadores de velocidade serão de marca Transmotécnica, com as características citadas no Edital.

— Os motores serão de procedência Arno, General Electric, ou similar, de reconhecida resistência e qualidade.

— O restante do Material refere-se a execuções em chapa de aço e tubos, que serão executados em nossa oficina, com chapas da C.S.N. e tubos da Cia. Manesmann, tudo de 1ª. qualidade.

a. 2) Filtros

Serão fornecidos os materiais constantes da especificação do Edital de Concorrência, como descrito nas posições 2.2.2.1 até 2.2.2.66, integralmente.

A procedência dos materiais constantes desta relação será:

— Registros de comando manual. Serão de procedência Barbará, Niagara, Pires Fontoura ou similar, de 1ª. qualidade.

— Registros e comportas de comando hidráulico. Serão de procedência Niagara, com características como citadas no edital.

— Os aparelhos como reguladores de vazão, indicadores de perda de carga, etc., serão de procedência nacional, marca Wilsan ou Cowic.

b) Item III — Montagem dos Equipamentos

b. 1) Montagem do clarificador

b. 2) Montagem dos filtros e acessórios

Propomos fazer a montagem dos equipamentos supra, estando incluídas todas as despesas de pessoal, transporte, alojamento e alimentação, exceptuando-se qualquer obra ou serviço de natureza civil, como sejam, aberturas e fechamento de valetas ou passagens, concretamento de chumbadores, etc.

CONDIÇÕES GERAIS

Preços

Os preços para o material supra indicado e sua montagem são:

Item II — Fornecimento

a. 1) Decantador	Cr\$ 23.750.000
a. 2) Filtros (Preço total)	Cr\$ 58.410.000

Item III — Montagem

b. 1) Decantador	Cr\$ 3.930.000
b. 2) Filtros	Cr\$ 9.550.000

Imposto de Consumo

Deverá ser adicionado aos valores acima, o imposto de consumo vigente na época do faturamento. Atualmente é de 4%.

Transporte

O material será posto no local da obra, em Belém.

Condições de Pagamento

40% (quarenta por cento) até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, o saldo contra entregas parceladas, devendo serem pagas à medida que forem sendo entregues partes dos materiais.

Com relação à montagem, o pagamento será por ocasião do término da mesma.

Preço de Entrega

O prazo de despacho do material será no máximo de 130 dias, havendo despachos parcelados.

A montagem será terminada 60 dias após terem sido entregues os materiais, desde que as obras de construção civil permitam um trabalho contínuo do nosso montador.

Reajuste

Os preços serão revistos segundo a lei 4370 de 28/7/64, entre a data do término da obra e a data da presente proposta, devendo ser pago o reajuste contra a apresentação do cálculo e respectiva fatura.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

F I L Z A N

PROJETOS E EQUIPAMENTOS

HIDRAULICOS Ltda

Jan H. Daele

(Reg. n. 1510 — Dia 10/6/65).

**DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS**

PORTARIA N. 138 — DE

10 DE JUNHO DE 1965

Concorrência Pública

N. D.A.E.-03/65

JULGAMENTO

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. D.A.E.-03/65 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.557 — de 15 de maio de 1965,

RESOLVE:

I) Aprovar a Concorrência Pública n. D.A.E.-03/65, realizada em 31 de maio de 1965, para a execução dos serviços de assentamento de trechos da rede de distribuição de água do serviço de abastecimento de água do Belém, na área servida pelos 2.º e 3.º Setores, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

II) — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão às firmas COMAB — "Construtora Marabá S/A" e ESCRITÓRIO HILDALUIS CATANHEDE que apresentaram as propostas mais vantajosas aos interesses do DAE.

III) — Tendo em conta a estimativa feita para a execução dos serviços postos em concorrência e considerando que as citadas firmas ofereceram preços praticamente equivalentes, ficam adjudicados a cada firma serviços de que trata a Concorrência em referência no valor

aproximado de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000).

Publique-se e lavrem-se os respectivos contratos.
Eng. Edmundo Sampaio
Carepa

Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 1554 — Dia 10-6-65).

**DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS**

PORTARIA N. 137 — DE

9 DE JUNHO DE 1965

Concorrência Pública n.

D.A.E. — 06/65

JULGAMENTO

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. 06/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.542 de 24 de abril de 1965,

RESOLVE:

1) — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE-06/65, realizada em 25/05/1965, para a complementação de obras diversas na Estação de Tratamento de Água do 50. Setor, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

2) — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma Construtora Paraense Limitada — CONSPARA, cuja proposta, considerada vantajosa aos interesses do DAE, ofereceu o preço global de dezesseis milhões quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 17.525.000), para a execução dos serviços postos em Concorrência,

para a alternativa de execução do fundo falso dos filtros com placas de concreto armado, solução esta julgada tecnicamente a mais indicada.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.

Eng. Edmundo Sampaio
Carepa

Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 1540 — Dia 10/6/65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Couto, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola "José Álvares de Azevedo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 136, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha
Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Estelina Araújo Batista

Diretor do Departamento de

Administração

(G. — 30 dias seguidos).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Onilde Moraes, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Gurupá, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por

abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 136, item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha
Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Estelina Araújo Batista

Diretor do Departamento de

Administração

(G. — 30 dias seguidos).

A N U N C I O S

**PARÁ REFRIGERANTES
S/A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

2.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Pará Refrigerantes S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de junho do corrente ano, às 10.00 horas em sua sede social, sita à Travessa Lomas Valentinas, número 2.100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social, face ao que dispõe a Lei n. 4.357, de 16.7.64;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 9 de junho de 1965.

Por: "Pará Refrigerantes S.A."

(a) Ladislau de Almeida
Moreira
Vice-Presidente

(Reg. n. 1523 — Dias — 10, 11 e 12-6-65).

AMAZONIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA S. A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1965.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação e julgamento de Vv. Ss., o Balanço Geral acompanhado da Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964.

Através desses documentos, Vv. Ss. ficarão habilitados a verificar a situação econômico-financeira da nossa Empresa, ficando no entanto esta Diretoria a sua inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignarem solicitar.

Na oportunidade, agradecemos aos Senhores Acionistas a confiança com a qual nos honraram e aos nossos operários a eficiente colaboração que foi fator decisivo na obtenção dos resultados apresentados.

Obidos Pará, 22 de março de 1965.

(Ass) Abraham Fortunato Choeron — Diretor-Presidente

Isaac Hamoy — Diretor-Superintendente

José Jayme Bittencourt Belicha — Diretor-Gerente

Franemil João Loureiro — Diretor-Tesoureiro

Délio Marinho de Azevedo — Diretor-Secretário

Natário Choeron — Diretor-Industrial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

Imobilizado

Imóveis	20.800.950	
Maquinismos e Acessórios	29.973.500	
Ferramentas	38.000	
Móveis e Utensílios	4.955.000	
Centrais Elétricas Brasileiras S. A.	731	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	744.204	56.512.335

Realizável

Generos de Exportação ..	833.000	
Duplicatas a Receber	12.130.000	
Acionistas, C/Capital a Realizar	3.000.000	16.013.000

Disponível

Caixa	12.244.013	
Banco do Brasil S. A. — C/Dep. S/Limite	133.371	12.432.339

Compensação

Banco do Brasil S. A. — C/ Cobrança	12.130.000	
Ações Cauçionadas	600.000	12.730.000
	Cr\$	97.733.274

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	70.000.000	
Fundo de Reserva Legal ..	425.327	
Fundo de Garantia de Dividendos	425.327	

Reserva p/ Aumento do

Capital	850.654	
Fundo p/ Depreciações ..	1.748.325	
Reserva p/ Cobranças Dúvidosas	365.400	
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	6.805.241	80.620.274

Exigível

Contas a Pagar	18.000	
Abraham Fort. Choeron, C/Corrente	1.440.000	
Isaac Hamoy, C/Corrente ..	1.440.000	
José Jayme B. Belicha,, C/Corrente	1.440.000	4.338.000

Compensação

Títulos em Cobrança	12.130.000	
Caução da Diretoria	600.000	12.730.000
	Cr\$	97.733.274

Francisco Moreira Pacheco
Contador
CRCPA. 6584

Abraham Fortunato Choeron

Diretor-Presidente

Isaac Hamoy

Diretor-Superintendente

José Jayme Bittencourt Belicha

Diretor-Gerente

Franemil João Loureiro

Diretor-Tesoureiro

Délio Marinho de Azevedo

Diretor-Secretário

Natário Choeron

Diretor-Industrial

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.1964

— D E B I T O —

Resultados Negativos

Impostos e Taxas	9.863.851	
Previdência Social; Salários; Salário-Família; Gratificação Salarial; Despesas de Comissões; Despesas Bancárias; Despesas de Juros e Descontos; Despesas de Maquinismos; Despesas de Honorários; Despesas Gerais e Extinção do Centavo	20.736.331	
Fundo p/ Depreciações ..	1.748.325	
Reserva p/ Cobranças Dúvidosas	365.400	32.714.407

Distribuição

Fundo de Reserva Legal ..	425.327	
Fundo de Garantia de Dividendos	425.327	
Reserva p/ Aumento de Capital	850.654	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	6.805.241	8.506.549
	Cr\$	41.220.956

— C R É D I T O —

Resultados Positivos

Generos de Exportação	23.935.240
Renda de Prensagem de Juta p/ Terceiros; Renda de Comissões de Seguros e Renda de Juros e Descontos	12.285.716
	Cr\$ 41.220.956

Francisco Moreira Pacheco
Contador
CRCPA. 0584

Abraham Fortunato Choeren
Diretor-Presidente
Enzo Mammy
Diretor-Superintendente
José Jayme Bittencourt Beliche
Diretor Gerente
Framelli João Loureiro
Diretor-Tesoureiro
Bello Marinho de Azevedo
Diretor-Secretário
Natálio Choeren
Diretor-Industrial

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA S. A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como todos os documentos relativos ao exercício de 1964 e, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

Obidos-Pará, 22 de março de 1965.

(aa) Adalberto Malcher da Silva
Contador — CRCPA. 0430
José Carlos Ferrari
Salomil Teixeira da Mota

(Reg. n. 1538 — 10/6/65).

FAZENDAS UBERABA S/A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco na "Fazenda Camburupy, município de Soure, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da "Fazendas Uberaba S/A", conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado, no dia vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Verificada a presença dos acionistas, de conformidade com o Livro respectivo, e que representavam mais de dois terços (2/3), do Capital Social, foi aberta a sessão, tendo o Senhor Presidente proposto que fôsse aclamado o acionista Delmar Caval-

cante, para presidir a sessão, sendo indicados pelo mesmo os acionistas Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante e Arzuila de Almeida Cavalcante, para secretariá-lo, como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em seguida, foi lido o Edital de Convocação, nos seguintes termos:

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas, para a sessão Ordinária de Assembléia Geral, a ter lugar no próximo dia dois de abril, às dezesseis horas, em nossa sede social na Fazenda Camburupy, Município de Soure, com o fim de:

a) Apreciar o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

b) Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Per-

das, encerrados em 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, para exercício, de mil novecentos e sessenta e cinco e fixação de seus honorários;

d) Eleição dos Membros da Diretoria, para o triênio de mil novecentos e sessenta e cinco a mil novecentos e sessenta e seis.

Em prosseguimento, o senhor presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que lesse o Relatório da Diretoria. Este, após lido foi colocado em discussão e como ninguém se pronunciasse, foi colocado à disposição dos acionistas o Balanço e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Em seguida foi lido e colocado em discussão o parecer do Conselho Fiscal e nada havendo ao contrário foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Em prosseguimento, passou-se ao item "C", do Edital, para eleição dos Membros do Conselho Fiscal, sendo eleitos para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco os senhores: Nestor Pinto Bastos, Artur Rodrigues Lima e Aderbal Tapajós Castano Corrêa, para membros efetivos; para suplentes foram designados os senhores: Emílio de Jesus Frade, Raimundo Gonçalves Magno e Rodolfo Antunes Steiner. Após a eleição, foi feita a proposta pelo senhor Heráclito Cavalcante, de que fôsse fixado em Cr\$ 24.000, (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros), os honorários anuais dos membros efetivos do Conselho Fiscal, proposta esta aceita por unanimidade. Dando prosseguimento a ordem do dia, como último item do Edital, constava a eleição dos membros da Diretoria, para o triênio de mil novecentos e sessenta e cinco a mil novecentos e sessenta e sete, foi sugerido pelo senhor Delmar Cavalcante,

que a Diretoria permanecesse a mesma em virtude dos bons serviços que vem, realizando em interesse da firma; a sugestão foi dada à aprovação da digna Assembléia, que visto não haver manifestação contrária, aprovou e reelegeu ao senhor Heráclito Almeida Cavalcante, como Presidente e os senhores Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante, Eurico Almeida Cavalcante e Aventino Teixeira da Silva, como Diretores.

Nada mais havendo a ser tratado, e em virtude do adiantado da hora, foi a presente Sessão de Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas da "Fazendas Uberabas S/A", encerrada, e lavrada a presente Ata, que vai por mim Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante, que a secretariei e pelos demais acionistas, assinada.

Belém, 2 de abril de 1965.

Confere com o original Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante

Banco do Estado do Pará S/A.

Cr\$ 3.500.

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 31 de maio de 1965.

(a) ilegível.

Edgar da Gama Cherment Cartório

Reconheço verdadeira a firma retro de Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante.

Belém, 31 de maio de 1965.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite Tabeliã substituta.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo uma (1) folha de ns. 2083, que vão

por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o ns. 670/65. E para constar eu, Caamen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 1521 — Dia — 10-6-65).

TELEVISÃO GUAJARA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da "Televisão Guajará S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Travessa Frutuoso Guimarães, 243, no dia 14 de junho do corrente ano, às 17,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Apreciar e deliberar sobre o Aumento do Capital Social.

2 — Alteração dos Estatutos Sociais.

3 — O que ocorrer.

Belém, 4 de junho de 1965.

(a) Linomar Saraiva Bahia
Diretor — Superintendente

(Reg. n. 1526 — Dias — 10, 11 e 12-6-65).

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convoce os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de junho de 1965, às 17 horas, na sede social à travessa Padre Eutíquio, 1201 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital social nos termos do

artigo 30. da Lei número 4.357, de 16.7.64;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 9 de junho de 1965.

(a) Nelson Souza Rosa

Presidente

(Reg. n. 1547 — Dias — 10, 11 e 12-6-65).

BRASIL EXTRATIVA S/A.
CONVOCAÇÃO

Convoquamos os senhores acionistas da sociedade "Brasil Extrativa S/A" para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à avenida Castilhos França, número 224, às 10.00 horas do dia dezotto (18) de junho em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Aumento de capital social, na forma da lei número 4.357, de 1964;

2 — Alteração dos Estatutos Sociais;

3 — O que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1965.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Clóvis Rodrigues

Carneiro

diretores

(Reg. n. 1550 — Dias — 10, 11 e 12-6-65).

CURTUME MAGUARY S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 9 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei 4357/64 e o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 1460 — Dias — 1, 9 e 10-6-65).

(*) BELÉM COMERCIAL S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril de 1965, pelas quinze horas, reuniram-se em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, número 283, (antigo 125) os acionistas de BELÉM COMERCIAL S/A. Verificado pelo Livro de Presenças que havia acionistas representando número legal, o Presidente Senhor Agostinho Roque declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo Secretários respectivamente os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes.

A seguir o Presidente pediu ao primeiro Secretário para ler o edital de convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL e "O Liberal" dos dias 21, 23 e 24 do corrente. Também pediu para ler o Relatório da Diretoria acompanhando Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal já publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" com data de 26 do corrente, publicados a 29 e 30, referentes ao último exercício.

Pôsto esses documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto neste caso. A seguir o Presidente pediu a Assembléia que se manifestasse sobre o saldo de Balanço deixado à disposição desta Assembléia. O acionista Aloysio G. A. de Menezes propôs que como gratificação e Bonificação fosse distribuída à Diretoria e alguns funcionários o total de Cr\$ 1.930.000 a critério da Diretoria, ficando o restante para fundos de reserva, o que posto em discussão e votação, foi aprovado.

O Presidente declarou a seguir que se ia proceder à eleição dos corpos ad-

ministrativos e fiscais para o exercício de 1965, o que foi feito por escrutínio secreto com os seguintes resultados: Diretoria — Presidente, Agostinho Roque, Diretores, Manoel João de Almeida e Waldomira Bastos Brasilico, reeleitos. Conselho Fiscal — Efetivos: Manoel Pereira da Rocha, Manoel de Sá Ribeiro e Abel Rodrigues, reeleitos. Suplentes: Alexandre Lopes da Silva Borges, Abílio Antonino da Cunha Simões Costa e Manoel Ribeiro das Neves, os dois primeiros reeleitos e o último brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade. O Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre a remuneração às entidades eleitas, tendo o acionista Aloysio G. A. de Menezes proposto para o Presidente da Diretoria um aumento de Cr\$ 70.000 sobre o "pró-labore" do último exercício e para os Diretores menos Cr\$ 20.000 mensal que o Presidente, e para os membros efetivos do Conselho Fiscal a mesma remuneração do exercício anterior; esta proposta, posta em discussão e a seguir em votação, foi aprovada. E nada mais havendo a tratar, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes que o desejem.

(aa) Agostinho Roque, Waldomira Bastos Brasilico, Aloysio G. A. de Menezes, pp. José Meiero Carrero — Manoel Pereira da Rocha, Joaquim Moreira, Waldemar Martins Moreira, Américo Capela.

(*) Reproduzida por ter sido com incorreções no "D. O" de 26-5-65.
(Reg. n. 1412 — Dia —

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISIONAIS DO ESTADO DO PARÁ
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 12 de junho de 1965, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, tudo de acordo com a Portaria Ministerial n. 40. A eleição será realizada em terceira e última convocação das 8 às 20 horas daquele dia, para o que ficam convocados desde já todos os associados da entidade.

Belém, 7 de junho de 1965.

(a) **Mário Couto**
Presidente

(Reg. n. 1539 — Dia — 10-6-65).

BRAGANÇA COMÉRCIO E INDÚSTRIAS S. A.
(BRASA)
Assembleia Geral Extraordinária
(Convocação)

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 junho em curso, às 9 horas, na sede de sua Filial, sita à Rua Senador Pinheiro s/n., na cidade de Bragança, a fim de deliberar sobre:

- Proposta da Diretoria para aumento do capital social;
- Reforma parcial dos estatutos;
- O que ocorrer de interesse social.

Belém-Pará, 5 de junho de 1965. — (a) **José Ferreira Guimarães**, Presidente.

(Reg. n. 1503 — Dias 8, 10 e 15/6/65).

NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.
Assembleia Geral Extraordinária — Convocação
Pelo presente meio convido

os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às quinze horas, em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Caixa de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A., para aquisição de máquinas e implementos agrícolas mediante o oferecimento de Garantia Real, ou Hipoteca de Bens de propriedade da sociedade;

b) — O que ocorrer.
Marabá, 7 de junho de 1965. — (a) **Manoel Brito de Almeida**, presidente.

(Reg. n. 1518 — Dias 9, 10 e 11-6-65)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Edinardo Maria Rodrigues de Souza, Camilo Eliezer de Souza Lopes, Ana Maria de Vasconcelos Trindade, Nelson do Carmo Figueiredo, Anabela Boução Viana, Walter da Silva Costa Júnior, Maria da Providência Paiva de Oliveira, Henoch Guimarães de Souza Athayde Neto, Raimundo da Silva Souza, Carlos Elierson de Souza Martins e Rubilar de Baraúna, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Jair Guimarães, Washington Costa Carvalho e Carmencin Marques Cavalcante, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de junho de 1965.

(a) **João Alberto Castello Branco de Paiva**, 1.º Secretário.

(T. n. 11860 — Reg. n. 1507 — Dias 8, 9, 10, 11 e 12-6-65).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Assembleia Geral Extraordinária
2.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26-09-40 e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para a reunião Extraordinária em 2ª convocação a realizar-se no dia doze (12) de junho corrente, às nove (9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) — aumento de capital com aproveitamento de correção monetária e Fundos;

b) — reforma dos Estatutos;

c) — o que ocorrer.
Belém, 1 de junho de 1965.

Manoel Fernandes Gomes
Diretor Presidente
(Reg. n. 1471 — Dias 2, 8, 12-6-65).

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Neusa Nápoles da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", criado pela Lei n. 3266, de 07.05.1965, tado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3833 — Dia 10-6-65).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Presidente em exercício do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1960, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a) **Mário Nepomuceno de Sousa** — Ministro Presidente.
(G. — Reg. n. 3207 — Dias 8 — 9 — 10 — 15 — 16 — 22 — 23 — 25 — 29/6 e 1-7-65).

TELEVISÃO GUAJARÁ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

(Convocação)

Convidamos os Senhores Acionistas da "Televisão Guajará S. A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães, 348, no dia 14 de junho do corrente ano, às 17,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1—Apreciar e deliberar sobre o Aumento do Capital Social;
- 2—Alteração dos Estatutos Sociais;
- 3—O que ocorrer.

Belém, 4 de junho de 1965. — (a) **Linomar Saraiva Bahia**, Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 1502 — Dias 8, 10 e 15/6/65).

AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA S/A., realizada no dia 29 de abril de 1965.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às oito (8) horas no prédio de sua sede, sito à rua Siqueira Campos número 373, com a presença de onze acionistas (11) representando setenta mil (70.000) ações, ou seja a totalidade do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA S/A. Após constatar a existência de número legal, o Presidente da Assembléia Geral, Sr. Yomtob Hamoy declarou aberta a sessão, convidando os acionistas, Srs. Fortunato Chocrón e Moysés Marcos Alves, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Prosseguindo, determinou ao 1.º secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, contendo o ciente de todos os acionistas, para conhecimento de todos os presentes. Ainda pelo 1.º secretário foi procedido, em voz alta e com absoluta clareza, a leitura do expediente, constante do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964. Passando a ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à discussão as Contas da Diretoria, referentes ao ano de 1964. Como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votos os impedidos. Com referência ao lucro líquido de oito milhões quinhentos e seis mil quinhentos e quarenta e nove cruzeiros (Cr\$ 8.506.549), existente sob o título "Saldo à Disposição da Assembléia Geral", ficou decidido por manifestação unânime, a transferência do mesmo para o título "Lucros em Suspensão". A seguir o Sr. Presidente declarou estar em pauta a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e da Presidência da Assembléia Geral, para o exercício de 1965. Procedida a eleição, constatou-se a apresentação de uma única chapa, que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: DIRETORIA, Abraham Fortunato Chocrón, Diretor Presidente; Isaac Hamoy, Diretor Superintendente; José Jayme Bittencourt Belicha, Diretor Gerente; Délio Marinho de Azevedo, Diretor Tesoureiro; Fortunato Chocrón, Diretor Secretário, e Benjamin Hamoy, Diretor Industrial. CONSELHO FISCAL — Adalberto Malcher da Silva, José Carlos Ferrari, Salomil Teixeira da Mota, Efetivos e Edgar Magno Nunes, Hélio de Souza Figueiredo e Francisco Savino, Suplentes. Assembléia Geral — Yomtob Hamoy, Presidente. Em seguida o Sr. Presidente anunciou estar em pauta a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1965. Depois de bastante discutido o assunto foi aprovado por unanimidade, a proposta do Acionista, Sr. Abraham Fortunato Chocrón, estabelecendo os honorários mensais a partir de Janeiro do corrente ano de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000) para os Srs. Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Tesoureiro; Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) para os Senhores Diretor Secretário e Diretor Industrial; quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500) para os membros do Conselho

Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente enalteceu o trabalho fecundo e a abnegação de todos os Diretores pelo progresso e desenvolvimento da Empresa. Como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2.º Secretário que lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Acionistas presentes, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão.

(Ass.) MOYSÉS MARCOS ALVES

2.º Secretário.

FORTUNATO CHOCHRON

1.º Secretário.

YOMTOB HAMOY

Presidente.

Obidos, Pará, 29 de abril de 1965.

(Ass.) YOMTOB HAMOY.

FORTUNATO CHOCHRON

MOYSÉS MARCOS ALVES

ABRAHAM FORTUNATO CHOCHRON

NATALIO CHOCHRON

BENJAMIM HAMOY

ISAAC HAMOY

DÉLIO MARINHO DE AZEVEDO

FRANEMIL JOÃO LOUREIRO

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

P.p. SIMY BENITAH BELICHA

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

Está conforme o original:

Obidos, Pará, 29 de abril de 1965.

(a) MOYSÉS MARCOS ALVES — 2.º Secretário.

TABELIAO ARY AUGUSTO FERREIRA

Reconheço verdadeira a assinatura e letra supra de Moysés Marcos Alves.

Obidos, 11 de maio de 1965.

Em testemunho A.A.F. da verdade.

(a) Ary Augusto Ferreira — Tabelião.

CARTÓRIO EDGARD DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Ary Augusto Ferreira. — Belém, 19 de maio de 1965. — Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a) Rosa M. Barata Leite, Tabeliã Substituta.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 18 de maio de 1965.

Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1686/87 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 545/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

LUCIFARMA S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 1965, na sede de LUCIFARMA S/A.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, no prédio em que funciona a LUCIFARMA S/A., à Praça Justo Chermont, n. 170, com a presença de número legal de acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas no respectivo livro de presenças dos acionistas, e por aclamação unânime, assume a direção dos trabalhos a acionista Lidia Lage Lobato que convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente as acionistas Ana Lidia Carvalho Lobato e Lucidéa Lage Lobato, declarando, a seguir, instalada a Assembléia Geral Ordinária, mandando, então, que a primeira secretária proceda a leitura do edital de convocação, que se acha publicado no DIARIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará". Passando a primeira parte dos trabalhos manda ainda a senhora presidente que pela primeira secretária seja procedida a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro p.p., da demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal. Submetido o assunto à apreciação dos acionistas e depois à votação, foi aprovado por unanimidade. Passa-se, a seguir, à segunda parte dos trabalhos, cu seja a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pede a palavra a acionista Odir Ana de Carvalho Lobato propondo que, por aclamação, seja mantida a mesma Diretoria, isto é, Lidia Lage Lobato, para presidente e Ana Lidia Carvalho Lobato e Lucidéa Lage Lobato para Diretores e para membros efetivos do Conselho Fiscal. Odir Ana de Carvalho Lobato, Inês Martins Lage e Gabriel Lage da Silva e para suplentes, Benedita do Nascimento Carvalho, Manuel da Costa Trindade e Dorival Nunes dos Santos, proposta esta que recebeu aprovação unânime dos presentes. Continuando os trabalhos, o sr. presidente declarava que, por imposição legal, tem a Assembléia de se pronunciar sobre os honorários dos membros do Conselho Fiscal, ficando estabelecida a importância de Cr\$ 200 (Duzentos cruzeiros) mensais para cada membro. A seguir, indaga a senhora presidente a opinião dos presentes sobre a aplicação da importância de Cr\$ 595.292 (quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e dois cruzeiros) colocada no Balanço à disposição da Assembléia Geral, ficando deliberado, por unanimidade, que seria transferida a Reserva para Aumento de Capital. E, como nada mais houvesse a tratar a senhora presidente suspende a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata que, após a reabertura da sessão, é lida e aprovada por unanimidade, sendo, a seguir, assinada por todos os presentes e encerrada às dezessete horas e trinta minutos. Belém, 23 de abril de 1965. aa) Lidia Lage Lobato, Lucidéa Lage Lobato, Ana Lidia Carvalho Lobato, Odir Ana Carvalho Lobato, Gabriel Lage da Silva, Inês Martins Lage, Manuel da Costa Trindade, Lucival Lage Lobato, Raimundo Dorival Nunes dos Santos, Benedita Nascimento Carvalho.

Confere com o original

(a) Gabriel Lage da Silva

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 20 de maio de 1965. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. — Belém, 19 de maio de 1965.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 1645, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 548/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1965.

Pelo Diretor, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

(Reg. n. 1532 — Dia 10.6.65)

HOTEIS DO PARÁ S.A. DO PARÁ S.A., Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de "Hotéis do Pará S.A."

As dezoito horas do dia vinte e nove de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social da Sociedade Anônima, "Hotéis do Pará S.A.", sito à Praça da República n. 823, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da referida Sociedade, em número legal, conforme foi constatado pelo livro de presenças, assumindo a presidência, de acordo com o que estabelecem os Estatutos da Sociedade, o Presidente da Diretoria, Sr. Dr. Isaac Eliezer Levy, que convidou para secretário o acionista Sr. Dr. Oscar da Costa Castro. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente expôs o motivo da reunião solicitando em seguida ao Senhor Secretário, que procedesse a leitura do edital de convocação publicado nos jornais: "Folha do Norte" e no DIARIO OFICIAL, nos dias 21, 22 e 23, do corrente mês, que está redigido nos seguintes termos: — "HOTEIS DO PARÁ S.A., Assembléia Geral Ordinária. — 1a. Convocação. Convidamos os Senhores acionistas de "Hotéis do Pará S.A.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente em sua sede social instalada à Praça da República n. 823, às dezoito horas, para deliberarem sobre as contas da Diretoria, Relatório e Parecer do Conselho Fiscal; fixação dos honorários e o que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1965. — A DIRETORIA". Terminada essa leitura determinou o Sr. Presidente, fôsse lido o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, o que de imediato foi feito. A seguir o Senhor Presidente declarou que estava em discussão, a prestação de contas da Diretoria, bem como, o Balanço Geral de mil novecentos sessenta e quatro. Como ninguém se manifestasse, colocou em votação e aprovação das referidas contas, devendo permanecer sentados os que aprovassem, levantando os que não os fizessem. Perma-

necendo todos sentados, o Senhor Presidente, considerou aprovadas todas as contas e atos da Diretoria no exercício de ... 1964. A seguir passou a eleição da nova Diretoria e Conselheiros Fiscais, conforme constava do edital de convocação da Assembléia Geral. Procedida a votação verificou-se estarem reeleitos para a Diretoria, os Senhores acionistas: — Isaac Eliezer Levy; para Diretor Presidente, Jayme Eliezer Levy; Vice-dito, João Ruy Castelo Branco de Castro; Diretor Tesoureiro, Marcos Athias; Suplente, José Mattos Lima; Diretor Comercial, José de Oliveira Mendes para Suplente, cargos que ocuparão pelo prazo de dois anos, dirigindo os destinos da Sociedade nos biênios 65/66, assim como, a reeleição dos Conselheiros Fiscais, constituídos pelos Senhores: Claudio Palha de Moraes Bittencourt, Oscar da Costa Castro e Joaquim Nunes Alves, para cargos efetivos e Mario Tocantins Lobato, Júlio Arrás Bendahan e Mario Alencar Araripe, para respectivos Suplentes. — Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente disse que a matéria seguinte era a fixação dos honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, para o exercício em curso. Com a palavra o Senhor acionista, Oscar da Costa Castro, propôs a quantia de cem mil cruzeiros e quinhentos cruzeiros mensais, para os membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente. Submetida ao plenário esse se manifestou pela aprovação dessa proposta, ficando assim fixado os honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, nas bases acima.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e

como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário, para a lavratura da presente Ata.

Reaberta a sessão foi lida, posta em discussão e aprovada sem discrepância de votos e por isso vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 29 de abril de 1965. — (aa.) Isaac Eliezer Levy — Ruy Castelo Branco de Castro — Oscar da Costa Castro — José de Mattos Lima — Jayme Eliezer Levy — José de Oliveira Mendes — Marcos Athias — Edmundo Moura — Claudio Palha de Moraes Bittencourt.

Confere com o original.

Belém, 29 de abril de 1965.

“Hoteis do Pará S.A.” — (a.) ISAAC ELIEZER LEVY, Presidente.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.500

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 12 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 13 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo mês, contendo duas (2) folhas de ns. 1560/61, que vão por mim rubricadas com a apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 493/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de maio de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1551 — Dia 10/6/65).

UZINA BRASIL S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de “Uzina Brasil S/A”, para aumento de capital e reforma dos Estatutos realizada no dia 29 de abril de 1965.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, na sede social, a trav. Quintino Bocaiuva, 777, compareceram acionistas que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no Livro de Presenças dos Acionistas, com as declarações exigidas por lei. Assumiu a presidência da mesa o diretor Wady Thomé Chamié que convidou para secretário o acionista José Fiock Danin e, em seguida, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por editais no DIÁRIO OFICIAL e no jornal “A Província do Pará”. Disse, então, o senhor presidente, que, de conformidade com as disposições da lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, no seu parágrafo segundo, artigo terceiro, as pessoas jurídicas deveriam processar o reajustamento do seu capital social, até o dia 30 de abril, pela correção monetária dos valores do seu ativo imobilizado constante do último balanço. Nestas condições havia providenciado o cálculo dessa correção, que foi apresentado ao Conselho Fiscal, para exame, estudos e aprovado pelo mesmo, e que apresentou o seguinte resultado: Móveis e Utensílios — Cr\$ 2.424.626; Edifícios e Dependências — Cr\$ 267.614.189; Máquinas e Maquinismos — Cr\$ 108.489.339; Terrenos — Cr\$ 19.914.819; Instalações Diversas — Cr\$ 1.610.369 perfazendo o total de Cr\$ 400.053.342 que, deduzindo da reavaliação an-

terior feita em vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, produz a soma de Cr\$ 197.152.715, fica reduzido para Cr\$ 202.900.627. Nestas condições o aumento do capital deverá atingir a importância de Cr\$ 202.000.000, ficando a fração de Cr\$ 900.627 transferida para a próxima correção, de conformidade com o artigo 3.º, parágrafo 5.º, da mesma lei. Submetido o assunto a apreciação dos presentes e, em seguida à votação, foi aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra o senhor presidente faz vêr aos presentes que como decorrência do aumento do capital impõe-se a alteração dos Estatutos atuais no seu Capítulo Quarto, que passará a ter a seguinte redação: “O capital social, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 1965, fica aumentado de Cr\$ 200.000.000, para Cr\$ 402.000.000”. Como ninguém mais quisesse discutir ou impugnar, o senhor presidente considera aprovados os assuntos tratados e, em seguida, encerra a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 29 de abril de 1965.

UZINA BRASIL S. A. — José Fiock Danin, Diretor.

Tabelião Conduru

Reconheço a assinatura de José Fiock Danin. Belém, 4 de maio de 1965. — Em test. HP da verdade. — O Tab., Hermano Pinheiro.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 6 de maio de 1965. — (a) O funcionário, Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 1379, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 432/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de maio de 1965. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 10-6-65)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede Social, no próximo dia 21 do corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1965.

(a) **Manoel Fernandes Rendeiro** — Presidente.

(Reg. n. 1557 — Dia 11, 12 e 15-6-65).

ALTO TAPAJÓS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Alto Tapajós S/A.", realizada no dia trinta de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

As dezoito horas do dia trinta do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social instalada à Rua Gaspar Viana número cento e seis, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Alto Tapajós S/A.", em número legal que traduz mais de dois terços do Capital Social, conforme consta das assi-

naturas apostas no livro de presença. Aquela hora, o diretor-presidente Senhor Robin Hollie Mc-Glohn deu por aberta e reunião, convidando para secretariá-lo o acionista senhor David de Arruda Câmara, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente expôs o motivo da reunião, solicitando em seguida ao senhor secretário que procedesse a leitura do edital de convocação publicado nos jornais "A Província do Pará" e "Diário Oficial do Estado", nos dias vinte e dois e vinte e três do corrente mês, que está redigido nos seguintes termos: "Alto Tapajós S/A.

— Assembléia Geral Extraordinária. — 1a. convocação. — Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os senhores acionistas de Alto Tapajós S/A., para no dia 30 do corrente, às 18 horas, na sede social sita à rua Gaspar Viana n. 106, nesta capital, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da Correção Monetária do Ativo Imobilizado desta sociedade, na conformidade da lei 4357, de 16 de julho de 1964, assim como, sobre a alteração dos estatutos sociais. Belém, 20 de abril de 1965. A Diretoria". Após essa leitura foi lida a exposição justificativa da diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses que foram postos em discussão. Como ninguém o discutisse o senhor presidente submeteu à votação, tendo sido aprovados sem discrepância de votos em toda a sua extensão, a saber: "Proposta Justificativa da Diretoria. Senhores Acionistas de Alto Tapajós S/A. Submetemos à vossa apreciação a presente proposta para aumento do capital social desta sociedade, de vinte e quatro milhões de cruzeiros, para quarenta e

consequente do aproveitamento do valor líquido da correção monetária do valor original do Ativo Imobilizado, contabilizado a crédito da conta FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, em cumprimento às determinações obrigatórias de acordo com o artigo terceiro da lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, alterando dessa maneira o artigo terceiro dos estatutos sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo Terceiro — O Capital Social da sociedade é de quarenta e oito milhões de cruzeiros, dividido em quarenta e oito mil ações de hum mil cruzeiros cada, ordinárias de forma nominativas ou ao portador, conforme a conveniência de seus subscritores. Belém, 15 de abril de 1965. A Diretoria". "Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Alto Tapajós S/A. reunidos em sua sede social à rua Gaspar Viana n. 106, nesta cidade, especialmente para proceder ao exame da Proposta da Diretoria datada de 15 de abril de 1965, declaramos estar de pleno acordo com a exposição justificativa contida na referida proposta, e somos de parecer que está em condições de ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, merecendo ser aprovada. Belém, 25 de abril de 1965. — (aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Idalvo Pragana Toscano e Carlos Chady". Como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas, e como ninguém a usasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, ao ser reaberta a sessão, foi lida, posta em votação e aprovada por unanimidade, e, por isso vai assinada pela

mesa e demais acionistas presentes. — (aa.) Robin Hollie Mc-Glohn, David Arruda Câmara, Klaus Ruetz, Rafael Benchimol, Chady & Cia. p. p. Carlos Chady. Belém, 30 de abril de 1965. — (a.) Robin Hollie Mc-Glohn, presidente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CASTANHA (COBRASIL)

ATA da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da "Companhia Brasileira de Castanha" — COBRASIL.

As dezoito horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social da "Companhia Brasileira de Castanha", sito à rua Gaspar Viana, cento e seis, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da referida companhia, em número legal, conforme foi constatado no livro de presença, assumindo a presidência de acordo com que estabelece os estatutos da Companhia o presidente da Diretoria senhor Robin Hollie Mc-Glohn, que convidou para secretariá-la o acionista senhor Sidney Manoel de Souza Barros. Iniciando os trabalhos o senhor presidente expôs o motivo da reunião solicitando em seguida ao senhor secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL e na "A Província do Pará" Ltda., nos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três do corrente mês, que está redigida nos seguintes termos: "COMPANHIA BRASILEIRA DE CASTANHA — (COBRASIL) — Assembléia Geral Ordinária. — 1a. convocação. Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e nove do corrente, na sua sede social, à rua Gaspar Viana, cento e seis, às dezoito horas, para deliberarem sobre as

contas, relatório da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro; fixação dos honorários e o que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1965. A Diretoria". Terminada essa leitura determinou o senhor presidente que fosse lido o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, o que de imediato foi feito. A seguir o senhor presidente declarou que estava em discussão a prestação de contas da Diretoria, bem como o Balanço Geral referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro. Como ninguém se manifestasse colocou em votação a aprovação das referidas contas, devendo permanecer sentados os que aprovassem, levantando os que não o fizessem. Permanecendo todos sentados o senhor presidente considerou aprovadas todas as contas e atos da Diretoria no exercício findo. Em prosseguimento a pauta dos trabalhos, passou-se à fixação dos honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, sendo proposto pelo acionista Sidney Manoel de Souza Barros, que os honorários mensais da Diretoria, fossem elevados para cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000), ao Diretor Presidente e cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), ao Diretor Comercial e que, os honorários dos Conselheiros Fiscais, permanecessem os mesmos ou sejam de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), para cada membro. Colocada a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi lida e posta em votação, verificando a aprova-

ção sem discrepância de votos e que por isso vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — (aa) Robin Hollie McGlohn, Manoel Macedo de Carvalho, Sidney Manoel de Souza Barros, Douglas Blair, p. p. Robert Morrow — Douglas Blair, Willy Wissing Anders Andersen, Renilde Barata. Confere com o original. Belém, 29 de abril de 1965. — (a) Robin Hollie McGlohn, Presidente.

(Reg. n. 1527 — Dia: 10.6.65).

FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A., realizada a vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

No dia vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social de Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A., à Av. Independência número mil cento e vinte e três, conforme edital de convocação, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária para: a) tomar conhecimento do relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, discutir e votar o Balanço de 31 de dezembro de 1964 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas. b) eleger os membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício. c) fixar os honorários da Diretoria para o futuro exercício. d) o que ocorrer. Reunidos os acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A em primeira convocação foi convidado o Dr. José Amanajás Tocantins para presidir a Assembléia Geral Ordinária a este convidou para secretário a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú. Constituída a mesa e declarada instalada a mesma pelo sr. Presidente foram examinados os documentos apresentados e lido o relatório da Diretoria, tendo sido apro-

vados por unanimidade todos os documentos. Quanto aos membros do Conselho Fiscal também por unanimidade foram reconduzidos os membros da gestão anterior, isto é, srs. Comte. Joaquim Ribas de Faria, Dr. Cláudio Mendonça Dias e sr. Amílcar Tocantins e suplentes srs. Paulo Lobão de Oliva, Eurico de Almeida Cavalcante e George H. Pickerell II. Quanto à demonstração da conta de Lucros e Perdas ficou resolvido distribuir Cr\$ 3.850.000 (três milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) e levar a Fundo de Previsão o saldo de Cr\$ 224.906 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e seis cruzeiros). Passando ao item C — fixar os honorários da Diretoria ficou acertado por unanimidade que os Diretores Superintendente e Administrativo tenham o aumento na base de quatro vezes o maior salário mínimo em vigor, com efeito retroativo a partir da vigência do novo salário mínimo, isto é, de 22 de fevereiro do corrente ano. Quanto ao item d) foi deliberado que a Sociedade deverá aproveitar os favores da Lei n. 4.216 que permite a dedução de 50% no Imposto de Renda para aplicação em indústrias regionais designadas pela SPVEA para desenvolvimento da área, ficando a Diretoria com poderes para deliberar qual o investimento onde aplicar essa dedução. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu como Secretária escrevi a presente ata que vai por mim assinada, após ser lida pelos demais presentes que em seguida a assinaram também. Heronides de Albuquerque Acatauassú. Em tempo: ficou esclarecido que os honorários da Diretoria é que corresponderão a quatro vezes o maior salário mínimo em vigor no país, com vigência a partir de 22 (vinte e dois) de fevereiro do corrente ano.

Heronides de Albuquerque Acatauassú.

José Amanajás Tocantins — pp. Hilda Acatauassú Tocantins — José Amanajás Tocantins. pp. Olavo Acatauassú Nunes — José Amanajás Tocantins. — pp. Carmem Acatauassú Chermont Martins — José Amanajás Tocantins. — pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Farias — José A. Tocantins. — Domingos Nunes Acatauassú. — Fernando Acatauassú Nunes. — Carlos Acatauassú Nunes. — Mário Acatauassú Nunes. — Máxima Martins Acatauassú Nunes.

Confere com o original do livro.

(a) Gabriel Lage da Silva.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira a firma supra, assinalada com esta seta.

Em testemunho (HBR) da verdade.

Belém, 29 de abril de 1965.

(a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ. S. A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000).

Belém, 29 de abril de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 29 de abril de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1228/1229, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 397/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial

do Estado do Pará, em Belém, 30 de abril de 1965.

O Diretor: Oscar Facciola.

(Reg. n. 1531 — Dia: 10.6.65).

UZINA BRASIL S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de UZINA BRASIL S/A., realizada em 23 de abril de 1965.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, no prédio em que funciona a UZINA BRASIL S/A., à trav. Quintino Bocaiuva, 777, com a presença de número legal de acionistas, conforme se verifica pelo Livro de Presenças dos Acionistas, assume a presidência dos trabalhos, por aclamação, o acionista Wady Thomé Chamié, que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas José Thomé e José Fiock Danin. Foi, em seguida, pelo segundo secretário, lido o edital de convocação da Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará". Continuando os trabalhos, o senhor presidente manda proceder a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1964 e do Parecer do Conselho Fiscal também publicados no DIÁRIO OFICIAL, que foram postos à apreciação dos presentes e, em seguida, aprovados por unanimidade. Passa-se, então, à segunda parte dos trabalhos que consiste na eleição dos membros da Diretoria, dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o novo exercício social. Por proposta do acionista Roberto Seixas Simões, foram mantidos os membros que vinham funcionando, por deliberação unânime da Assembléia e que são os seguintes:

Diretoria: Wady Thomé Chamié, presidente; José Thomé e José Fiock Danin, diretores; membros efetivos do Conselho Fiscal: Wilson Cunha Lima, Aluizio Lima e A. Borges Leal Filho; suplentes: Roberto Seixas Simões, Ivan Corrêa de Moraes e Abel Gouveia de Miranda. Em face dessa deliberação, o senhor presidente declarou-os empossados. Continuando os trabalhos o senhor presidente faz ver aos presentes que, por imposição legal, tem a Assembléia de se pronunciar sobre os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Consultados os presentes, ficou deliberado que o presidente e um diretor receberiam Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais e outro diretor Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), também mensalmente e que os membros do Conselho Fiscal receberiam Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) cada um, por mês. E, como nada mais houvesse a tratar, o sr. presidente suspende os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente ata que, após a reabertura da sessão, é lida e aprovada por unanimidade, sendo, então, assinada pelos acionistas presentes e encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos. Belém, 23 de abril de 1965. — (aa) Wady Thomé Chamié, José Thomé, José Fiock Danin, Roberto Seixas Simões, Ivan Cunha de Moraes, Wilson Cunha Lima, A. Borges Leal Filho, Aluizio Lima. Confere com o original.

(a) Gabriel Lage da Silva, contador, Reg. C/C-Pa. 074.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma supra, assinalada com esta seta. Em testemunho (HBR) da verdade.

Belém, 20 de maio de 1965.

(a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. Belém, 19 de maio de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 20 de maio de 1965 e mandada arquivar, por despacho do Diretor, de 25 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 1794, que vai por mim rubricada, com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 570/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1965.

Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 1533 — Dia: 10.6.65).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A, realizada aos 30 dias de abril de 1965.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede das Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA) à Avenida Braz de Aguiar, número 478, nesta cidade, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da "Força e Luz do Pará S/A". Presidiu a Assembléia o senhor 2o. Secretário, sr. Vinicius Bahury de Oliveira, na ausência justificada do doutor Octávio Augusto de Bastos Meira. Presidente da Assembléia Geral. Verificado, pelo livro de presença, haver número legal de acionistas, foi declarada aberta a sessão. Após agrade-

cer a escolha de sua pessoa, o senhor Vinicius Bahury de Oliveira convidou para secretariar os trabalhos os senhores doutor Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor Financeiro e representante da acionista CELPA, por estar ausente o 1o. Secretário senhor George Nor Franco, e o doutor Raymundo Martins Viana. O doutor Irawaldyr Rocha leu o Edital de Convocação publicado na IMPRENSA OFICIAL e diária e vasado nos seguintes termos: — "Força e Luz do Pará S/A" — Assembléia Geral Ordinária — Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas de "Força e Luz do Pará S/A", em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia trinta (30) de abril corrente, às 16.000 horas, no salão de reuniões da Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA), à Avenida Braz de Aguiar número 478, nesta cidade, gentilmente cedido por sua Diretoria. Serão tratados os seguintes assuntos: — a) Apreciar e deliberar sobre as contas e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1964) e respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965); e Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Belém 24 de abril de 1965. A Diretoria". Do expediente constou o ofício número GS-0-0574, de 29 de abril de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965) da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), credenciando a

funcionário doutor José Ribamar Monteiro Filho para representar aquela autarquia. O Governo do Estado fez-se representar pelo doutor Oswaldo Melo e o Banco de Crédito da Amazônia (BCA) pelo Doutor Oswaldo Trindade. Iniciando a apreciação do primeiro item do Edital, o Presidente pediu a dispensa da leitura do Relatório e Balanço e que fôsse apenas lido o parecer do Conselho Fiscal, aprovado dos mesmos e merecedor de confiança, segundo expressão, sua com o que concordaram os presentes. Após a leitura do parecer do Conselho Fiscal pelo doutor Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, foram as contas e o Relatório da Diretoria relativos a hum mil novecentos e sessenta e quatro (1964) submetidos à votação e aprovados por unanimidade. Colocado em pauta o segundo item do Edital, o Presidente da Assembléia submeteu, também, à votação a proposta do representante do Governo do Estado, sendo eleitos para compor o Conselho Fiscal em hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965) os seguintes membros: Efetivos: doutor Jesus Medeiros — Nestor Freire Arnaud e doutor José Ribamar Monteiro Filho; Suplentes: doutor Osvaldo Sabino de Freitas, doutor Alberto Seguin Dias e doutor Alipio Sebastião Martins. Passando ao terceiro item do Edital, ainda o representante do Governo do Estado apresentou a proposta de fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965), em Cr\$ 650.000 com uma representação de Cr\$ 50.000 para o Presidente, e para os membros do Conselho Fiscal honorários de Cr\$ 5.000 por mês, o que foi aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente declarou encerrada a sessão, dizendo-

se satisfeito pelos resultados obtidos sem nenhuma restrição e agradecendo mais uma vez por ter dirigido a Assembléia Geral. Da reunião foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada.

Belém, 30 de abril de 1965.

(aa) Vinicius Bahury de Oliveira.

pelo Presidente da A. Geral.

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha.

Raymundo Martins Vianna.

Oswaldo Melo.

pelo Governo do Estado Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha.

p/ CELPA

Osvaldo Sabino Freitas pela Prefeitura Municipal de Belém.

José Ribamar Monteiro Filho.

pela SPVEA

Oswaldo Trindade.

pelo BCA

Oswaldo Trindade Edmundo Moura.

Newton Burlamaqui Barreira.

Luiz Carlos Nogueira de Freitas.

Nilo Franco.

Jayme Barcessat.

Confere com o original. Em 10-5-65.

(a) Vinicius Bahury de Oliveira.

pelo Presidente da Assembléia Geral.

Cartório Condurú.

Reconheço a assinatura de Vinicius Bahury de Oliveira.

Belém, 14 de maio de 1965.

Em testemunho H. P. da verdade.

Escrevente juramentada no impt. oc. do Tab. Odete Andrade e Silva — Cartório Condurú — Hermano Pinheiro — Selado com Cr\$ 0,50.

Banco do Estado do Pará, S/A.
Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 17 de maio de 1965.

Recebido, (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo três (3) fôlhas de ns. 1696/98, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 549/65. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1536 — Dia — 10-6-65).

M.V.O.P.

Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria n. 409/63 do Sr. Diretor Geral dos SNAPP.

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 409, de 7 de junho de 1963, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento da ordem do Sr. Presidente e tendo em

vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente edital, Aluizio de Almeida Vivas, imediato e posteriormente comandante de navios desta Entidade, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala onde está localizado o arquivo da Divisão de Pessoal, no edifício central, à Avenida Presidente Vargas, 41, nesta cidade, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 7 de junho de 1965. — (a) Eunice Velasco dos Santos, secretária.

(Reg. n. 1561 — Dias 10, 12 e 15-6-65).

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 (dezesesseis) do corrente, às oito (8) horas, no prédio de nossa Fábrica à Avenida Senador Lemos — “Jardim das Poincianas” n. 6, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

Reforma dos artigos 3o. (Capítulo I) e 7o. (Capítulo II) do Estatuto Social em face da instalação de uma Filial à Rua 7 de Setembro n. 818, na cidade de Manaus.

Belém do Pará, 9 de junho de 1965. -- (a) Claudomiro Pereira da Silva, diretor-presidente.

(Reg. n. 1559 — Dias 10, 12 e 15-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1965

NUM. 6.260

ACÓRDÃO N. 223 Apelação Penal de Capanema

Apelante: — Luiz Ferreira de Castro.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — **Sedução.** Representação feita pela avó da vítima. Validade.

A jurisprudência se tem orientado no sentido, até, de admitir a representação feita pela pessoa sob cuja guarda e responsabilidade se encontra a menor ofendida, ainda que não parente desta. Órfã de pai e mãe a vítima vivia, desde tenra idade, na companhia e sob os cuidados de sua avó. Ora, nos termos do art. 409 do C. Civil, a avó é um dos parentes a quem cabe o dever do exercício da tutela legal, circunstância bastante para garantir a validade da apresentação.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

A preliminar suscitada de ofício pelo ilustre Chefe do Ministério Público, de nulidade do processo por ser ilegítima a representação feita pela avó da ofendida, não pode, data vênica, ser consagrada.

A jurisprudência se tem orientado no sentido, de admitir a representação feita pela pessoa sob cuja guarda e responsabilidade se en-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

contre a menor ofendida, ainda que não parente desta. No caso dos autos, órfã de pai e mãe, a vítima vivia, desde tenra idade, na companhia e sob os cuidados de sua avó.

Ora, nos termos do art. 409 do C. Civil, a avó é dos parentes a quem cabe o dever do exercício da tutela legal, circunstância bastante para ilidir a pretendida nulidade e garantir a validade da representação feita contra o réu.

No mérito, salvo quanto à pena imposta ao apelante, não há que modificar a sentença apelada. O delito de apreensão plenamente configurado, integrado que está de todos os seus elementos.

Em nada modifica a responsabilidade do réu o fato de ter a vítima casado com outro homem e quem já tem vários filhos, e ele se consorciado com outra mulher e já, também, com numerosa prole. O crime foi cometido, a autoria devidamente comprovada, de modo que, apesar desses fatos posteriores ao cometimento do delito, a responsabilidade do seu autor subsiste em toda a sua plenitude.

Ocorre, entretanto, que o réu era menor de 21 anos quando praticou o fato delituoso. Este ocorreu em dias do mês de junho de 1957 e, segundo

se vê da certidão de fls. 62, o apelante nasceu em 15 de setembro de 1936. Contava este, portanto, ao tempo da ação delitucosa, apenas vinte anos de idade. Milita, pois, em seu favor, a atenuante do art. 48, n. I do Código Penal.

Não havendo agravantes a considerar, injustificada se torna a pena de três anos de reclusão imposta pela sentença, tanto mais quando o réu não tem antecedentes penais ou policiais.

A vista desses fundamentos,

Acórdam os juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despresada à unanimidade a preliminar de nulidade suscitada pelo ilustre Chefe do M.P., em dar provimento parcial à apelação e reduzir de três para dois anos de reclusão a pena imposta ao apelante e, ao mesmo tempo, nos termos do art. 57, combinado com o art. 30, parágrafo 3o. do Código Penal, conceder ao mesmo apelante, pelo prazo da condenação a ele aqui imposta, os benefícios de suspensão condicional da pena mediante as seguintes cláusulas a que se deve submeter: a) retomar, no prazo de trinta (30) dias, ocupação honesta; b) não fazer uso de bebidas alcoólicas ou outros entorpecentes; c) não fre-

quentar casas de jogo, nem antros de prostituição; d) apresentar-se ao Dr. Juiz da Comarca de dois em dois meses, ou quando por ele for chamado. Decisão também unânime.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 6 de novembro de 1964.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Dia 9-6-65)

ACÓRDÃO N. 224 Pedido de contagem de Tempo de Serviço

Requerente: — O Bacharel Raymundo Olavo da Silva Araujo, juiz de Direito em Santarém.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o dr. Raimundo Olavo da Silva Araujo.

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito em Santarém, requereu a contagem de seu tempo de serviço, apresentando certidão de Acórdão anterior e de férias eleitorais não gozadas que comprovam o seu tempo de serviço. Ouvido o dr. Corregedor da Jus-

tiça, este nada opôs. Entretanto, segundo os debates havidos em plenário, verifica-se que o requerente pela certidão de fls. 4 tem o total de 10 anos, 7 meses e 9 dias contados até 30 de janeiro de 1957. Decorrido o tempo de exercício até 31 de dezembro de 1964, teremos mais 2.892 dias ou seja, 7 anos, 11 meses e 7 dias e mais férias eleitorais não gozadas e correspondentes aos anos de 1957, 1958, 1959 e 1960, que, contadas em dobro lhe dará mais 480 dias, ou seja, 1 ano e 4 meses. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar para todos os efeitos, em favor do Dr. Raimundo Olavo da Silva Araujo, o tempo de 19 anos, 10 meses e 16 dias em 31 de dezembro de 1964, tempo este de serviço público com direito a todas as vantagens previstas em lei.

P. I. R.

Belém, 4 de março de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3575 — Dia 9-6-65)

ACÓRDÃO N. 225

Agravo de Santarém (Matéria de Inconstitucionalidade)

Agravante: — Carlos Frias.

Agravado: — O Administrador da Mesa de Rendas do Estado.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — O mandado de segurança é medida legal cabível para prevenir o contribuinte contra a taxa-ção e cobrança de imposto, cuja inconstitucionalidade foi legal-

mente decretada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição de Santarém, em que é agravante, Carlos Frias; e, agravado, o Administrador da Mesa de Rendas do Estado.

Rebelando-se contra a atitude do fisco estadual, que através de seu administrador no município de Santarém, tributou as mercadorias por ela importadas ou exportadas, a firma comercial daquela praça, Carlos Frias, impetrou mandado de segurança objetivando eximir-se do pagamento do imposto de 5% "ad-valorem", cobrado pelo Estado no despacho das guias de entrada e saída de mercadorias.

Motivando o pedido a impetrante alegou que tal tributo, criado pela Lei estadual n. 2.987, de 19 de dezembro de 1963, e previsto no inciso IV de sua Tabela 39, por constituir disfarçada barreira fiscal, infringe abertamente o disposto no art. 27 de nossa Constituição Federal.

Sendo-lhe adversa a decisão de primeira instância, a impetrante suscitou o presente agravo de petição que, envolvendo matéria de inconstitucionalidade, pelo Acórdão n. 604, de 19 de novembro de 1964, desta Segunda Câmara Cível, foi encaminhado à apreciação e julgamento do Egrégio Tribunal Pleno. Este, julgando procedente a preliminar arguida pela firma agravante, pelo venerando Acórdão n. 72, de 17 de março do ano em curso, declarou a inconstitucionalidade do imposto cobrado pelo agravado e instituído pela Lei 2.987 de 19 de dezembro de 1963. Em consequência de sua decisão, determinou o retorno do processo a esta Câmara, para a apreciação e julgamento do agravo interposto contra a decisão denegatória de primeira instância.

Isto pôsto,

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não tendo participado do julgamento por estar impedido o Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, em dar provimento ao Agravo e, reformando a decisão agravada, conceder a segurança requerida.

E assim decidem porque, reconhecida e decretada a inconstitucionalidade arguida em preliminar pela firma agravante, concretizou-se judicialmente o direito líquido e certo da impetrante, contra a exigência do recebimento, por parte do Agravado, de um imposto manifestamente ilegal.

Dai o cabimento legal da medida requerida, buscando obstar por meio do mandado de segurança, a cobrança pretendida pelo administrador da Mesa de Rendas do Estado, no município de Santarém.

Criado para proteger direito líquido e certo não amparado pelo *habeas-corpus*, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, o mandado de segurança é a providência legal indicada para prevenir o contribuinte contra a cobrança de impostos eivados de inconstitucionalidade.

No caso em análise, já havendo o Egrégio Tribunal Pleno declarado a inconstitucionalidade do imposto de 5% "ad-valorem", cobrado pelo Estado nas guias de entrada e saída de mercadorias de seu território, firmouse, de maneira definitiva o direito da agravante ao amparo legal que a medida requerida oferece, para isentá-la do pagamento de um tributo que constitui quebra do princípio constitucional do livre trânsito de mercadorias, esposado pelo art.

27 de nossa Carta Magna. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3576 —

ACÓRDÃO N. 226 Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Luiz Rosal Elices e Julieta Cravo Rosal.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Estando de acordo com a lei, nega-se provimento ao recurso interposto da decisão homologatória do desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Luiz Rosal Elices e Julieta Cravo Rosal,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em negar provimento à apelação à sentença homologatória do desquite, por mútuo consentimento, considerando que o pedido, como o processo, estão de acordo com a Lei.

Custas, como de costume. P. e R.

Belém, 27 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3577

ACÓRDÃO N. 227

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Osvaldo Lobato Pinheiro.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Paciente preso sem culpa formada, tem direito a **habeas-corpus**.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de **habeas-corpus**, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Osvaldo Lobato Pinheiro, etc..

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, que fez parte integrante deste aresto, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos, e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Cordovil Pinto, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3778 —

ACÓRDÃO N. 228

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Osmar Fabiano Teixeira.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Confirma-se a concessão do **habeas-corpus** preventivo, quando a autoridade policial não prestou as informações solicitadas pelo Juiz da Vara Penal. O silêncio constitui prova contra

a Polícia, como coatora.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de **habeas-corpus**, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital; e, recorrido, Osmar Fabiano Teixeira, etc..

O paciente, ora recorrido, foi ameaçado de prisão, pelo comissário de polícia, do Posto do Jurunas.

Alegando não ter praticado crime de espécie alguma, e como estivesse na iminência de ficar tolhido em sua liberdade de ir e vir, impetrou o remédio legal, que é o **habeas-corpus** preventivo.

O Dr. Juiz a quo, ora recorrente, preliminarmente, solicitou informações à autoridade coatora. Decorridos vários dias, as informações não chegaram às mãos do Dr. Juiz.

Ouvido o representante do Ministério Público, este opinou pela concessão da medida impetrada.

Face ao silêncio da autoridade coatora, e sem saber qual o crime praticado pelo paciente, o Dr. Juiz concedeu o **habeas-corpus**, recorrendo para esta Instância.

O despacho recorrido consulta as provas dos autos. Daí,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Cordovil Pinto, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3579 — 10-6-65)

ACÓRDÃO N. 229

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Eimar Moraes Costa.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Auto de prisão em flagrante, eivado de nulidades, dá lugar à concessão de **habeas-corpus**.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de **habeas-corpus**, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Eimar Moraes Costa, etc..

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, que fez parte integrante deste aresto, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com a lei.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Cordovil Pinto, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3580 — dia 10-6-65)

ACÓRDÃO N. 230

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Osvaldo da Silva Guedes.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Prisão irregular e não amparada por lei, dá lugar a **habeas-corpus**.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de

recurso ex-officio de **habeas-corpus**, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital; e, recorrido, Osvaldo da Silva Guedes, etc..

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, que ficou fazendo parte integrante deste aresto, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Cordovil Pinto, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3739 — dia 10-6-65)

ACÓRDÃO N. 231

Apelação Penal de Bragança

Apelantes: Manoel Vicente Furtado e oturo.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A condenação deve assentar na certeza, resultante de provado, não podendo, assim, subsistir condenação que se funda em um único depoimento de testemunha, cuja ciência é por ouvir dizer, sem precisar a fonte da sua ciência, embora seja de testemunha presente no lugar e ocasião da prática criminosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Bragança, em que são apelantes, Manoel Vicente Furtado

e Ambrosio Marcolino da Silva; e, apelada, a Justiça Pública,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em dar provimento às apelações, para absolver os apelantes da acusação que lhe fez, por não provada, expedindo-se, se por al não estiverem presos, em seu favor alvará de soltura, adotado o relatório retro e, por fundamento dêste, os motivos seguintes:

I — A sentença condenatória merece reforma. Na fundamentação diz o prolator da sentença apelada: "Pela leitura dos autos, verifica-se que o fato delituoso ocorreu da forma descrita na denúncia, surgindo os denunciados como autores do crime". Sómente isto quanto à autoria, que se imputa aos apelantes, passando logo à materialidade, a qual tem por provada à vista dos exames de corpo de delito e complementar. Só e só, porquanto o resto se refere à aplicação da pena.

Das testemunhas de acusação, somente uma, a de nome Antonio Manoel Pereira, é que depôs, porque, segundo consta de fls. 51, houve desistência das demais e como também com relação às testemunhas de defesa.

Não é porque somente uma testemunha é que tenha deposto. Não, pois, sendo de valor seu depoimento, justifica uma condenação.

Mas, examinando o depoimento prestado por essa única testemunha (fls. 44 v. às 45), que depôs na instrução da causa, testemunha presente no lugar e ocasião do crime, nota-se que diz que não viu os apelantes praticarem o crime que se lhes atribue, não fazendo mesmo referência particular ao nome do apelante Ambrosio e na que faz ao de nome Vicente é para lhe atribuir calma quando retirou o cidadão des-

conhecido, que não é a vítima, por estar praticando desordem, para fora do "cabaré".

E o notável é que esta testemunha, proprietário do "cabaré" e presente na ocasião em que se diz ter ocorrido o crime de espancamento, somente, no dia seguinte é que soube que a vítima havia sido ferida e que os autores eram os denunciados.

Soube por ouvir dizer. Isto, porém, não basta para uma condenação. Esta requer certeza e da instrução criminal não resultou, nem insuficientemente, prova de terem os apelantes concorridos para a infração penal, cuja gravidade é preciso que se diga é também duvidosa em face da conclusão do exame de corpo de delito e a tårdia afirmativa do exame complementar, feito em desacôrdo com o prescrito no § 20., do art. 168, do Código de Processo Penal.

A vista do exposto, é de se dar provimento, eu dou, à apelação, para absolver os apelantes, por não provada a acusação, expedindo-se alvará de soltura, se por al não estiverem presos.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 27 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. 2

(G. — Reg. n. 3740 — dia 10-6-65)

ACÓRDÃO N. 232

Apelação Cível da Capital
Apelante: — José Santana da Silva.

Apelado: — João Carvalho da Silva.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Tratando-se de pedido para uso próprio, com fundamento no art. 15, item IX, da Lei n. 1.300, de 1950, procede

o pedido de retomada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, José Santana da Silva; e, apelado, João Carvalho da Silva,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível, negar provimento à apelação, confirmando, assim, a sentença pelos seus próprios fundamentos, adotado o relatório retro e considerando que, em se tratando de pedido para uso próprio, a insinceridade, conforme a jurisprudência pacífica, somente posteriormente poderá ser comprovada, como também a alegada nulidade da venda havida, consequência de infração de direito de preferência, matéria a ser decidida em ação própria e não para ilidir pedido de retomada.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 18 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3741 — dia 10-6-65)

ACÓRDÃO N. 233

Agravo da Capital
Agravante: — Raimundo de Oliveira Rayol.

Agravada: — Leila Nogueira Rayol, representante de sua mãe Rosa Nogueira Macias.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Sendo intempestivo, não se toma conhecimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, em que é agravante, Raimundo de Oliveira Rayol; e, agravada, Leila Nogueira Rayol, Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, não tomar conhecimento do agravo, preliminarmente, porque, como nota o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 16, e está evidente nos autos, ciente o agravante do despacho no qual julgava-se incompetente o juiz a 24 de agosto, somente agravou a 31, fora, portanto, do prazo legal.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 27 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 3742 — dia 10-6-65)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 1

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Joaquim de Paiva Pinto.

Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da capital, em que é recorrente: Joaquim de Paiva Pinto e recorrido: o doutor Corregedor Geral da Justiça.

Acórdam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso regimental, manifestado, confirmando, assim, a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Pretende o recorrente a redução da pensão alimentícia arbitrada pelo doutor Juiz de Direito da Vara da Família (7a.), na ação de desquite que lhe move sua esposa, — Iracema Azevedo Pinto, em cinquenta por cento de seus vencimentos e mantida através do despacho recorrido, alegando que assim, ficará sem meios de subsistência o

pleiteando a fixação da mesma em trinta por cento sobre seus vencimentos brutos ou em cinquenta por cento sobre os seus vencimentos líquidos.

Da decisão reclamada e no concernente a matéria contida no recurso, cabia Agravo no Auto do Processo art. 351, inc. II, do Código de Processo Civil, não podendo, pois, ser objeto de reclamação.

Assim sendo, a decisão que a indeferiu está correta e não merece reparos.

Belém, 6 de maio de 1965. — (a.a.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente — **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator — **Roberto Cardoso Freire da Silva**, Membros **Ophir Novaes Coutinho**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1965. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

G. — Reg. n. 3911 — Dia 10/6/65).

ACÓRDÃO N. 2

Recurso Penal da Capital
Recorrente — Laureano Rufino Ribeiro.

Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da capital, em que é recorrente: Laureano Rufino Ribeiro e recorrido: o Corregedor da Justiça.

Acórdam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Custas na forma da lei.

Os fatos atribuídos ao recorrente estão capitulados no art. 20., inciso VI e IX, da lei n. 1521, de 26 de dezembro de 1951 e são considerados crime contra a economia popular e não contravenção (art. 90.), obedecendo seu rito a instrução contraditória, observado o dispôs-

to no Código de Processo Penal, relativamente ao processo comum (Livro II, Título I, Capítulo I), com as modificações introduzidas no art. 23 da citada lei.

Como alude em seu despacho o excelentíssimo desembargador Corregedor Geral da Justiça a denúncia teve por base o inquérito policial instaurado contra o recorrente, sendo o mesmo interrogado e dado ao seu defensor o prazo para apresentação da defesa prévia. Nessa fase da instrução foi que o acusado arguiu a exceção de suspeição ao doutor Pretor sumariamente, alegando questões de inimizade pessoal e interesse no despacho do processo. Posteriormente, foram os autos remetidos ao Juízo de Direito da Comarca pelo Pretor exceto, para prosseguimento do feito.

Ora, não se vislumbra do nenhuma irregularidade capaz de ocasionar a nulidade do processo, como o frizou o doutor Corregedor Geral da Justiça em seu despacho recorrido, nada há a corrigir nos autos.

Belém, 6 de maio de 1965. — (a.a.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente — **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator — **Roberto Cardoso Freire da Silva**, Membros — **Ophir Novaes Coutinho**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1965. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

(G. — Reg. n. 2912 — Dia 10/6/65).

ACÓRDÃO N. 3

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Empresa de Publicidade "Folha do Norte Limitada".

Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Capital, em que figura como re-

corrente, — a Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda". e recorrido: o doutor Corregedor Geral da Justiça.

Acórdam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Custas na forma da lei.

O despacho recorrido está correto. Nenhuma das partes litigantes arguiu qualquer suspeição contra os serventuários; estes é que se deram por impedidos para funcionarem na causa. Assim desnecessário o processamento a que alude a reclamante, somente cabível no caso de exceção ser oposta por qualquer das partes em litígio.

Como o frizou em seu despacho o excelentíssimo desembargador Corregedor Geral da Justiça, a invocação do disposto no art. 189 do Código de Processo Civil não tem cabimento.

Belém, 6 de maio de 1965. — (a.a.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente — **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator — **Roberto Cardoso Freire da Silva**, Membros — **Ophir Novaes Coutinho**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1965. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

(G. — Reg. n. 3913 — Dia 10/6/65)

ACÓRDÃO N. 234

Apelação Cível da Capital
Apelante — João Marinho Milhomem.

Apelados — Flávio Caracado Costa e outra.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Sendo caso de embargos infringentes, em consequência do valor dado à causa, não se toma conhecimento de apelação interposta.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, João Marinho Milhomem; e, apelados, Flávio Caracado Costa e a firma W. Caracado,

Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, não tomar conhecimento da apelação interposta; em face do valor da causa, a qual é de Cr\$ 24.000, por força do prescrito em lei... 4.290, de dezembro de 1963, dando nova redação ao art. 839, do Código de Processo Civil.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 27 de abril de 1965. (a.a.) **Aloisio da Silva Leal**, Presidente — **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1965. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

(G. — Reg. n. 3914 — Dia 10/6/65).

ACÓRDÃO N. 235

Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido — Walfir Martins Barbosa.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não informando a autoridade e não existindo prova em contrário ao alegado, presume-se como verdadeiro o pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, Walfir Martins Barbosa.

Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão pelos seus próprios fundamentos.

Custas, como de lei

P. e R.

Belém, 27 de abril de 1965. — (a.a.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente — **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1965. — (a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 3915 — Dia 10/6/65).

ACÓRDÃO N. 236
Recurso "ex-offício" de
"Habeas-corpus" da
Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — César Augusto do Vale.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Só é cabível "habeas-corpus", havendo prisão em flagrante, quando este é substancialmente nulo. II — O excesso de prazo, para consumação do inquérito policial, não é fatal, mas admite justificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício" de "Habeas-corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital; e, recorrido, Cesar Augusto do Vale,

Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e mandar que, preso, ou não, seja o recorrido processado, em forma legal, considerando os motivos abaixo:

I — Cesar Augusto do Vale, alegando estar preso, por mais de 12 dias, sem que haja sido instaurado qualquer processo, pois, preso a 8 de fevereiro último, até 22 do mesmo mês conforme certidão passada pelo Procurador Geral do Estado, de fls. 5, não deu entrada qualquer processo em que figurasse o recorrido como acusado da prática de crime.

Alega o impetrante que o flagrante lavrado con-

tra si é um flagrante malicioso e inverídico, porque os dois cigarros de maconha, encontrados em seu poder, lhe foram entregues por um amigo e para guardar, sem objeção sua por pessoa de sua confiança, que, entretanto, era um comparsa da polícia, sendo, assim, nulo o flagrante, por ser **arranjado**.

As fls. 6 está junto a comunicação ao Juiz da prisão em flagrante do ora recorrido como incurso nas penas do art. 281, do Código Penal.

Nota-se às fls. 8, destes, que no dia 23 de fevereiro último "foi oficiado" à autoridade, pedindo "informações", e logo abaixo, na mesma "data de 23" do mesmo mês, foi "ainda certificado" que até o presente "momento" não havia resposta do ofício pedindo informações, e logo abaixo, na mesma "data de 23 do mesmo mês, foi "ainda certificado" que até o presente "momento" não havia resposta do ofício pedindo informações e em data de 24 conclusos os autos, que, em data de 25 teve parecer favorável do Ministério Público.

O Dr. Juiz "a quo", conforme decisão de fls. 9, concedeu a ordem, considerando ilegal e estar o paciente sofrendo coação ilegal, pois, decorridos mais 14 dias, ainda não foi remetido o inquérito à Procuradoria Geral, para início do respectivo processo. Esta decisão está datada de 25 de fevereiro e na mesma data, após a decisão, foi junto ofício da autoridade policial, às fls. 11, informando que o ora recorrido havia sido preso em flagrante delito por infração do art. 281, do Código Penal, estando junto ainda a esse ofício de informação, cópia do auto de flagrante.

II — Em caso de prisão em flagrante, o "Habeas-corpus" só é cabível quando o respectivo au-

nulo o que não está evidente no caso em julgamento, como também não é manifesto, evidente, a não criminalidade do fato, do próprio fato, mas dependendo de apreciação de provas que regularmente deverão ser apreciados em processo criminal, não sendo, assim, ainda por este motivo de ser concedido a ordem.

Além destes motivos, argue-se, no pedido, excesso de prazo para término do inquérito, em razão de estar o paciente preso em flagrante, motivo que o Dr. Juiz acolheu, para fundamentos a decisão.

Segundo a doutrina de Bento Faria, em o volume I, do Código de Processo Penal, páginas 67, confirmada pela jurisprudência, o prazo de 10 dias, para conclusão do inquérito policial, não é fatal, admitindo justificação, seja pela afluência do serviço, seja pela força maior, seja por obstáculo ocasionado pelo próprio indiciado.

Somente o excesso injustificado autoriza a concessão de "habeas-corpus".

No caso, em julgamento, o indiciado está preso em flagrante e, alegando

excesso do prazo, pediu a ordem de "Habeas-corpus", que, generosamente, lhe foi concedida, sob esse fundamento, isto é, excesso de prazo na consumação do inquérito. Mas, como está evidenciado no relatório, não ce deu margem à autoridade policial de justificar-se, ou não, porquanto pedida a informação "num dia" e nesse "mesmo dia" certificado não ter a autoridade informado" e logo, no dia seguinte, conclusos para decisão do Juiz, donde se conclue que o excesso do prazo, para consumação do inquérito, não está provado, faltando, portanto, base à fundamentação da decisão recorrida.

E, à vista do exposto, de dar-se provimento, para reformar-se a decisão recorrida e que, preso, ou não, seja o indiciado processado, em forma legal, e nestes termos eu dou provimento ao recurso.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 27 de abril de 1965. — (a.a.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente — **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de junho de 1965. — a.) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Celso Martins da Gama Malcher e Ana Lúcia Caldeira Menescal, ele filho de Celso Cunha da Gama Malcher e de dona Maria de Nazaré Martins Malcher ela, filha de Dilermando Cairo de Oliveira Menescal e Maria de Nazaré Caldeira Menescal, solteiros: — Francisco Carlos Fernandes Muller e Anna Yedda Freire da Silva, ele, filho de Francisco Carlos Fray Muller e Herminia Fernandes Muller, ela, filha de Enéas Vieira da Silva

e Geralda Pereira da Silva, solteiros: — Manuel Joaquim Fernandes e Maria das Graças de Matos Palheta, ele, filho de José Fernandes e Zulmira da Costa, ela, filha de Tertuliano José Palheta e Antonia Augusta de Matos Palheta, solteiros: — Paulo Alencar e Maria José D' Almeida Campos, ele filho de Egidio Alencar e de Catarina Guerra Alencar, ela, filha de Estanislau D' Almeida Campos e de Violante D' Almeida Campos, solteiros — Raymundo Guedes Gondim e Maria do Perpétuo Socorro Rolins Ribeiro, ele, fi-

lho de José Gondim Filho e Georgina Guedes Gondim, ela, filha de Oscalino Ribeiro e Analia Rolins Ribeiro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de junho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia.
(T. n. 11866 — Reg. n. 1529 — Dia 10-6-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Virgolino Machado e Dorila dos Santos Ribeiro, ele, filho de Corbiniano Machado Rodrigues e Ana Virgolino Rodrigues Machado, ela, filha de Raimundo Manoel Santana Ribeiro e Cândida dos Santos Ribeiro, solteiros: — Raymundo Lima Costa e Maria de Nazaré Pantoja de Souza, ele, filho de Antonio Simão da Costa e Edith Lima da Costa, ela, filha de Jorge Pereira de Souza e Benedita Pantoja de Souza, solteiros: — Carlos Moura dos Reis e Ivete Barbosa Gama, ele, filho de Gregório Naziazeno dos Reis, ela, filha de Francisco da Silva Gama e de Joaquina Barbosa Gama, solteiros: — Dilson Matos Cabral e Neuzarina de Pinho Lobato, ele, filho de José Augusto Cabral e Luzia Matos Cabral, ela, filha de Manoel Paulo Lobato e Crescência de Pinho Lobato, solteiros: — Raimundo Gomes da Costa e Elisete Sampaio Garcia, ele, filho de Agenor Ferreira da Costa e Julietta Gomes da Costa, ela, filha de Pedro de Souza Garcia e Naira Sampaio Garcia, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os pa-

ra fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de junho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 11867 Reg. n. 1530 Dia 10-6-65).

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação com Prazo de Trinta Dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos cível de ação ordinária de desquite litigioso que José Tomaz de Aquino Soares Couto move contra sua mulher Maria Barros Couto que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será fixado na sede deste juízo no lugar do costume é, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta dias (30 dias) a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cite-se Maria Barros Couto, brasileira, casada, de prendas domésticas, com trinta e quatro anos de idade, para no prazo, de trinta dias (30 dias), que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob a pena decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação e ter a inicial prazo para contestação, na forma da lei: Petição Inicial de Fls. 2 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível dos Feitos da família da comarca da capital do Estado do Pará. José Thomaz de Aquino Soares

Couto português, casado, com 33 anos de idade, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Henrique Gurjão, n. 318, por seu advogado ao fim assinado "ut" instrumento de mandato anexo, pede vênha a V. excia. para expor e pleitar o seguinte:

I — O peticionário no dia 30 de novembro de 1956, no distrito judiciário de Val-de-Cans, nesta capital, contraiu matrimônio civil, pelo regime de comunhão de bens, com Maria Barros Couto, conforme testifica a inclusão certidão de casamento.

II — Não existem filhos desse consórcio.

III — Após quinze dias do enlace matrimonial, a requerida Maria Barros Couto, estranha e incrivelmente, deixou a companhia do marido e a habitação de conjugal, passando a ter vida livre e desregrada, irregular e libertina. O abandono do lar revestiu-se de singular voluntariedade e de notória malícia desde que a suplicada, daí por diante, deslembraça do respeito que deve a si própria, a seu marido e a sociedade, frequentou assiduamente casas de prostituição, vivendo por largo espaço de tempo no meretrício, nesta cidade, morando, muito tempo, na pensão alegre localizada à rua General Gurjão, denominada "Bibis Bar", de propriedade de Luzia de Paiva Lola. Posteriormente, tornou-se a ré amásia de vários indivíduos, constando que, presentemente, vive em concubinato com um dos seus amantes no Estado do Ceará, não se sabendo ao certo o seu paradeiro.

IV — A violação da fé conjugal, pela mulher, no caso em exame, é inegável e indiscutível. O adultério é infração do dever de fidelidade conjugal, na definição de Ferreira dos Santos. O excelso Clóvis Beviláqua dizia que é a quebra da fidelidade con-

jugal. Já se disse, com razão, que "é incontestável que o adultério ofende um indeclinável interesse de ordem social, qual seja o que diz com a organização ético-jurídica da vida familiar. O exclusivismo da reciprocidade da posse sexual dos cônjuges é condição de disciplina, harmonia e continuidade do núcleo familiar (Francisco Campos). Está também caracterizada a injúria grave à pessoa do marido, pelo fato de haver a suplicada abandonado friamente o lar conjugal poucos dias depois do ato espensálio, passando a frequentar dancing noturno e taberna de má fama morando inclusive na zona do meretrício, todos sabem que o conceito de injúria como fundamento da dissolução da sociedade conjugal, no direito civil, é diferente da noção que lhe dá o Direito Penal. Dizem os mestres, que a injúria grave para os efeitos de Desquite, é toda a da honra, a respeitabilidade a dignidade manda do outro cônjuge por qualquer modo que ela se manifeste é tudo quando pratique um espôso contra o outro com violação dos deveres, de mútuo respeito e de feição deve ser reputado como ato injurioso a desertação do lar da requerida especialmente para entregar-se a vida dissoluta e pecaminosa incindiu também a suplicada no que dispõe o art. 317, Inc IV, do Código Civil, uma vez que abandonou voluntária e prolongadamente o lar, são quase dez (10) anos de abandono, o que configura a hipótese legal. O ânimo definitivo ou a intenção de não mais regressar, é evidentíssimo.

V — Não há necessidade da providência legal de preliminar de separação de corpos, desde que os cônjuges já estão separados de fato, há quase dez (10) anos, em virtude do abandono espontâneo e

desarrazoado da suplicação da habitação conjugal. A formalidade da separação preliminar, no caso, constituiria superfluidade.

VI — Face ao exposto em linhas que acima e atrás ficaram, o suplicante José Thomaz de Aquino Soares Couto propõe contra sua mulher Maria Barros Couto, brasileira, casada, de prendas do lar, não se sabendo atualmente o seu domicílio, sendo ingorado o bairro, a rua e o número de sua residência, bem como o Estado e o Município onde se encontra, a presente “ação de desquite litigioso”, com fundamento nos arts. 316 e 317, inciso I (adúltero), III (injúria grave) e IV (abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contíguos), do Código Civil Brasileiro, através da qual se pede a decretação da dissolução da sociedade conjugal, por culpa da mulher, condenada esta a perda do direito de alimentos e de usar o nome do marido, bem como nas custas do processo; requer, por isso, se digne V. Excia. ordenar a citação da ré para responder aos termos desta demanda, através da “publicação de editais”, por ser desconhecido o seu paradeiro, bem como para a audiência de conciliação ou acôrdo a que alude a lei federal n. ... 968, de 10.12.1949, e para contestar a causa, dentro no prazo legal, em tudo observadas as formalidades legais. Requer também citação do Órgão do Ministério Público, para acompanhar todos os atos e termos desta causa.

VII — Dando à causa, para os efeitos fiscais, o valor de quinhentos mil cruzeiros, indicando, como prova, o depoimento pessoal da ré, pena de confissão; juntada de documentos; inquirição das testemunhas Luzia de Paiva Lola, residente à rua General Gurjão n. ...

281 e proprietária do “Bibis Bar”; Jorge Vaz Sanches, residente à av. Almirante Tamandaré n. 1.225; Antonio Rodrigues Diogo, residente à av. Senador Lemos n. 169; Mário Henrique de Oliveira, residente à trav. Campos Sales n. 374 e Antônio Ribeiro dos Santos, residente à av. Senador Lemos n. 1345, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate, o suplicante.

Espera Deferimento p. p. Artemis Leite da Silva. Está devidamente selada, despacho: Cite-se a requerida por edital de 30 dias e o suplicante por mandado para a audiência de conciliação dia 14 de julho às 10,30 horas, ficando ela também citada para os demais termos da ação caso não haja acôrdo.

Belém, 31 de maio de 1965.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da lei dada e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de junho de 1965. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão vitalício, mandei datilografar e subscrevi.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão

Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará. (T. n. 11869 Reg. n. 1542 Dia — 11-6-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se en-

contra em Cartório, na Secretaria do Tribunal o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., José Mendes Raiol e sua mulher (advogado dr. Democrito Noronha — e redos., Maria de Lourdes Costa da Silva (advogado o dr. Artemis Leite da Silva, na qualidade de Assistente Judiciário), a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro no prazo de três (3) dias a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho de 1965.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito

(G. Reg. n. 3919 — Dia 10-6-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de junho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso “ex-offício” de “Habeas-Corpus” Capital — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara — Recorrido — Ruy Vieira Brito — Relator — Desembargador Souza Moita.

Idem — Idem — Idem — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara — Recorrido — Luiz Alcântara Costa, por seu advogado, F. Nunes Salgado — Relator — Desembargador Souza Moita.

Apelação Penal — Idem — Apelante — Nair de Barros da Fonseca, por seu adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira — Apelada — Maria Silva Fonseca, por seu advogado, Dr. Antô-

nio da Silva Medeiros — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 3998 —

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de junho corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Francisca Madalena Tavares dos Santos; e, apelado, Mário da Silva Machado, sendo Relator, o exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de junho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 3999 — Dia 10-6-65).

COMARCA DO GUAMÁ

São Miguel do Guamá, 9-6-65.

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr. Dr. Secundino Portela.

Comunico a V. Sa. para os devidos fins, que pelo Mmo. Juiz de Direito desta Comarca, foi exarado o seguinte despacho na apelação interposta por Manuel Pinto da Silva S/A., contra a decisão do Dr. Juiz nos autos cíveis de litispendência em que é excepiante Manuel Pinto da Silva S/A. e exceto Antonio Borges:

“Rec. Hoje, N.A. Dê-se vista à parte contrária, para os devidos fins. S.M. do Guamá, 8-6-65. O. de Almeida J.D.”.

(a) Joaquim Emitio Nunes, Escrivão.

(T. n. 11870 — Reg. n. 1555 — Dia 11-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.278

ACÓRDÃO N. 5.465
(Processo n. 11.153)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 341/65, de 5.4.65, remeteu a registro dêste Tribunal, a aposentadoria de Miguel Florência de Oliveira, fiscal de trânsito, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 19.3.65, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 720.000 (Setecentos e vinte mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Cntas do Estado do Pará, contra o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de maio de 1965.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Elmiro Gonçalves Nogueira. José Maria de Vasconcelos Machado. Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescoute — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório:

“Miguel Florência de Oliveira, fiscal de trânsito, nível 6, da Delegacia Estadual de Trânsito, foi aposentado através de ato governamental baixado a 19 de março do corrente ano, atribuindo-se-lhe os proventos totais anuais de Cr\$ 720.000,00, correspondente a vencimentos integrais, acrescido 20% de adicional por tempo de serviço (30 anos). Fundamentou a aposentadoria o artigo 159, item II, da lei 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2.º da lei 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. Decreto publicado no

DIÁRIO OFICIAL de 2.4.65. Vindo o ato, com o respectivo expediente, a esta Egrégia Corte de Contas, com pedido de registro, foram ouvidas as seções competentes, nenhuma restrição oferecendo. A operosa Sub-Procuradoria ofereceu parecer favorável.

Este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Nego o registro, porque considero inconstitucional, de acordo com o art. 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, toda e qualquer aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

“Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

“Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescoute — Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.466
(Processo n. 11.233)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$... 5.552.245, destinado ao pagamento, aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., de passagens aéreas fornecidas ao Governo do Estado no ano de 1963, crédito esse aberto pelo Decreto n. 4.748, de 29 de abril recém-findo, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.543, de 4 do fluente, com fundamento na Lei n. 3.166, de 23 de dezembro último, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.467, de 30 de dezembro em aprêço, feito

a remessa do expediente através do ofício n. 334/65, de 6 de maio em curso, quando foi protocolado, sob o n. 447, e fls. 464, do livro n. 2: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de maio de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Relatório: "Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 334/65, de 6 do fluente, o crédito especial de Cr\$ 5.552.245 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta cinco cruzeiros (Cr\$ 5.552.245), em favor dos Serviços Aéreos Cruzeiro portância para pagamento de passagens aéreas fornecidas ao Governo do Estado no ano de 1963.

Dito crédito foi aberto pelo Decreto n. 4.748, de 29 de abril recém-findo, nestes termos:

Decreto n. 4.748 — de 29 de abril de 1965.

Abre crédito especial de Cr\$ 5.552.245, em favor dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S. A.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos ter-

mos da Lei n. 3.166, de 23.12.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.467, de 30.12.1964,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinco milhões quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.552.245), em favor dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., importância para pagamento de diversas passagens concedidas pelo Governo do Estado no ano de 1963.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A lei subsidiária é deste teor:

Lei n. 3.166 — de 23 de dezembro de 1964.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 5.552.245, em favor dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S. A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco milhões quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.552.245,10) em favor dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., importância para pagamento de diversas passagens concedidas pelo Governo do Estado, no ano de 1963.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do arti-

go anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1964.

Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Os diplomas legislativo e executivo foram publicados no DIÁRIO OFICIAL, edições ns. 20.437 e 20.548, de 30 de dezembro último e 4 de maio em curso, respectivamente.

Recebido e protocolado o respectivo expediente converteu-se no Processo n. 11.233, ora em julgamento, com o parecer favorável da Procuradoria.

É o relatório.

Voto: — Estando regular o processo e revestidos das necessárias formalidades a lei e o decreto "sub-examine", concedo o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro Relator, onde ficou patente ter sido o crédito votado sem prazo de vigência, concedo o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Elmiro Gonçalves Nogueira

Evan Andersen Pinheiro

Fui presente:

Octávio Dias Mescouto

ACÓRDÃO N. 5.468

Processo n. 11.200

EMENTA: — Aposentadoria "ex-officio" de funcionário público efetivo, com fundamento no Acto Institucional de 9 de abril de 1964 e no Decreto do Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964 — Tempo de serviço atribuído ao aposentado para efeito de proporcionalidade dos Proventos — Ato do Governo decretando a aposentadoria e fixando os proventos anuais — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Elaborado o Relatório com as peças essenciais dos autos — Definição de voto, mediante o exame da matéria — Conclusão.

Requerente — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relacionado ao processo administrativo do qual resultou a aposentadoria "ex-officio" do dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, engenheiro da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, mediante os proventos anuais de quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos

cruzeiros (Cr\$ 475.200) proporcionais a doze (12) anos de serviço, inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%), à razão de um trinta (1/30) avos da soma dos vencimentos com as vantagens, por ano, e com fundamento exclusivo no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, art. 7.º e seu § 1.º, e no Decreto Executivo paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964, art. 11, alínea c), ambos referentes a atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública, consoante dois (2) Decretos baixados pelo Governador do Estado, um, com o referendo do titular da Secretaria de Estado do Governo, a 8 de outubro de 1964, dando corpo à aposentadoria "ex-officio", e outro, com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Finanças, a 19 de abril de 1965, fixando os proventos anuais de Cr\$ 475.200, — aposentadoria essa que, por força do regime de exceção implantado no país, embora mantidas a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 e as Constituições Estaduais, com as respectivas emendas, salvo as modificações constantes do próprio Ato Institucional, bem como as leis ordinárias fundamentais naquelas Cartas Magnas, passou a ser considerada perfeitamente constitucional, pois o referido Ato Institucional, com vigência até 31 de janeiro de 1966, segundo o art. 11, se incorporou à Carta Magna Brasileira, limitando-se o controle jurisdicional desses atos ao exame das formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem

como da sua conveniência ou oportunidade, uma vez que o disposto no § 4.º, art. 7.º, do Ato Institucional se sobrepôs ao preceito contido no § 4.º, art. 141, da Constituição Federal; mas, acusando o tempo de atividade do aposentado, admitido pelo Departamento do Serviço Público, através de uma certidão, doze (12) anos, dez (10) meses e onze (11) dias, o que patenteia, desde logo, o total de treze (13) anos e não de doze (12) anos de serviço, de acordo com o art. 84 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), ocorrendo, por conseguinte, erro na proporcionalidade estabelecida e, consequentemente, erro no cálculo dos proventos anuais, além de não haver referência alguma a férias porventura não gozadas e a ocupação de outros cargos desempenhados no âmbito estadual, ou, mesmo, nos âmbitos federal e municipal, como determinam preceitos estabelecidos nas Cartas Magnas e em Leis Ordinárias; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 133, de 22 de abril último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 462 do Livro n. 2, sob o número de ordem 510:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, e com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, § 1.º, do art. 7.º, no Decreto Executivo paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964, art. 11, alínea c), e nas Constituições e Leis não atingidas pelos dois diplomas anteriores, con-

verter o julgamento em diligência, para este fim: apurado o tempo de serviço exato a que faz jus o aposentado no âmbito estadual, com férias anuais não gozadas, e nos âmbitos federal e municipal, e arredondado o cômputo geral, desde que a fração exceda a cento e oitenta e dois (182) dias, o digno Chefe do Poder Executivo consignará, em novo ato, os proventos anuais obtidos com a soma dos vencimentos e gratificação adicional à razão de um trinta (1/30) avos multiplicados pelo número correto dos anos de serviço, uma vez que os proventos anuais não correspondam a trinta (30) anos de atividade, com as demais garantias legais.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 14 de maio de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Relatório: "Serve de objeto ao processo em julgamento uma aposentadoria 'ex-officio' de funcionário público efetivo, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e no Decreto do Executivo paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964.

O imperativo da medida assim está definido no § 1.º, art. 7.º, do Ato Institucional e no art. 11, alínea c), do Decreto Executivo paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964: Atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da

administração pública.

A fim de ser livremente decretada a aposentadoria, o art. 7.º suspendeu, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade. Fez mais. Em seu § 4.º, vedou a apreciação dos fatos que motivaram a aposentadoria, bem como da sua conveniência ou oportunidade, limitando o controle jurisdicional desse ato e de outros correlatos ao exame de formalidades extrínsecas.

Tendo o art. 1.º do referido Ato mantido a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas emendas, com as modificações constantes do mesmo Ato, e o art. 11 determinado a vigência do Ato Institucional desde a sua data até 31 de janeiro de 1966, claro está que, embora estabelecido o vínculo entre o Estatuto editado pelo Comando Supremo da Revolução vitoriosa a 31 de março de 1964 e a Constituição Federal, ficou criado um regime de exceção, durante o qual o Judiciário tem a sua ação cerceada relativamente às aposentadorias, disponibilidades, transferências para a reserva e reformas decretadas pela maneira exposta.

O § 4.º, art. 141, da Constituição Federal, que tem esta redação:

"A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual",

sofreu restrição, em tais casos, pelo disposto no § 4.º, art. 7.º, do Ato Institucional.

Podem ser apreciadas somente as formalidades que revestem a medida adotada e não as razões que a determinaram.

Trata-se da aposentadoria do sr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, engenheiro da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, a quem foi atribuído, para cálculo dos

proventos anuais, a fim de ser observado a proporcionalidade expressa no § 1.º, art. 7.º, do Ato Institucional, doze (12) anos, justos.

Eis os autos expedidos a respeito e incluídos às fls. 2/3 e 4 dos autos:

1 — Decreto n. 4.548 — de 8 de outubro de 1964.

Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o sr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º e seus parágrafos do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964 e

Considerando que o funcionário Hélio Pinheiro da Silva Almeida transferiu a terceiro, ilegalmente, através de contrato particular de trabalho, tarefa de levantamento e demarcação de terras devolutas em Baião;

Considerando que tal transferência ensejou oportunidade a que o beneficiário do contrato de trabalho extorquisse vultosas importâncias dos interessados em íntima ligação com o contratante;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder e que apurou sua responsabilidade na prática de todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da Administração Pública,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aposentado o funcionário Hélio Pinheiro da Silva Almeida, engenheiro da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, com os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1964.

— (aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — Jesus do Bonfim Mario Medeiros, Secretário de Estado do Governo".

2 — Decreto n. 4.747 — de 19 de abril de 1965.

Fixa os proventos da aposentadoria do sr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de engenheiro do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, decretada em 8 de outubro de 1964.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3178/75/DP,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam fixados em quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 475.200), anuais, os proventos da aposentadoria do sr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de engenheiro, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, correspondentes aos vencimentos proporcionais a doze (12) anos de serviço, acrescidos de dez por cento (10%) referentes ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1965. —

(aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — José Jacintho Aben-Athar,

Secretário de Estado de Finanças".

Não há prova nos autos de terem sido publicados no DIÁRIO OFICIAL os referidos Decretos.

O art. 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, condensado na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que ainda está em vigor, pois não foi atingido pelo regime de exceção, vinculado ao regime constitucional, assim preceitua:

"A aposentadoria só produzirá efeito legal a partir da publicação do ato no órgão oficial".

Quanto ao cálculo dos proventos anuais, o Ato Institucional e o Decreto n. 4.426 defendem o sistema de proporcionalidade, com base, porém, no tempo de serviço exato, para que o patrimônio legal do aposentado não sofra redução.

Foi esse o expediente que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. Serviu de veículo o ofício n. 133, de 22 de abril último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 462 do Livro n. 2, sob o número de ordem 510.

O processamento neste Colendo Tribunal está sujeito, no cômputo dos prazos, a trinta (30) dias, assim desdobrados; quinze (15) dias destinados à Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, e quinze (15) dias conferidos ao Ministério Público, para lavratura de parecer, inclusive o pronunciamento de sua Assessoria Técnica.

Estendeu-se o processamento de 22 de abril, quando o expediente deu entrada no Protocolo, a 7

de maio em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram dezesseis (16) dias, sendo 12, no Tribunal e 4, naquele Ministério. A demonstração revela trabalho rápido e eficiente, com economia, no cômputo geral, de quatorze (14) dias.

A Meritíssima Presidência, no mesmo dia 7, designou-me, como Juiz, para suscitar o julgamento em Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Atendendo, porém, ao que dispõe o art. 27 do Regimento Interno, a distribuição se tomou corpo no dia 10. Sendo hoje 14, deixo patente o período em que os autos ficaram nas minhas mãos, para o preparo do julgamento: noventa e seis (96) horas ou quatro (4) dias.

Condensei neste Relatório as peças essenciais do processo.

O que aí se apresenta, para orientação do Plenário, constitui o Preâmbulo Elucidativo.

Resta, agora, aos nobres Ministros, concluído o Relatório, tomar conhecimento do parecer que o ilustre doutor Procurador emitiu sobre a matéria.

Quem assim determina é o § 3.º, art. 22, do Regimento Interno.

Em seguida, farei a minha Declaração de Voto.

VOTO

Prossegue o meu pronunciamento.

O Voto que vou proferir é um prolongamento do Relatório, pois, como nele declarei, ali está contido o Preâmbulo Elucidativo. Não poderá haver referência isolada: ambos constituem um só todo, para efeito único.

Fugindo ao controle jurisdicional a apreciação dos fatos que motivaram a aposentadoria, bem como a sua conveniência ou oportunidade, o que torna intocável o Decreto que encretizou a medida, por ser esse um direito do

regime de exceção imposto ao país, embora vinculado; como afirmou antes, ao regime constitucional, cumpre-me examinar, apenas, o cumprimento das formalidades relativas ao Tempo de Serviço e a consequente Formação dos Proventos Anuais, a fim de resguardar o patrimônio legal do aposentado, garantido pela proporcionalidade

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

PERÍODO de 4 de junho de 1951 a 5 de agosto de 1955

4 anos 2 meses 4 dias

PERÍODO de 6 de fevereiro de 1956 a 8 de outubro de 1964, data em que foi decretada a aposentadoria

8 anos 8 meses 7 dias

TOTAL 12 anos 10 meses 11 dias

Elucida, ainda, a certidão que o funcionário gozou licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, perdendo, desse modo, o direito à licença especial. Foram seis (6) meses, contados de 6 de agosto de 1955 a 5 de fevereiro de 1956.

De facto, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), que, no art. 116, manda conceder ao funcionário, após cada decênio de exercício, licença especial de seis meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, diz no art. 117, que não será concedida a licença ao funcionário que houver no decênio gozado, segundo o inciso III, licença para tratar de interesse particular por qualquer tempo.

Ocorre, entretanto, que, de acordo com o art. 84 da citada lei n. 749, o tempo de serviço, contado em dias, será convertido em anos de 365 dias; se a fração de dias for inferior a cento e oitenta e dois (182), será desprezada, e se superior arredondada para um (1) ano.

Em sendo assim, o Tempo de Serviço exato, para o cálculo da proporcionalidade

estabelecida no § 1.º, art. 7.º, do Ato Institucional e no art. 11, alínea c), do Decreto Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964.

O Departamento do Serviço Público, em certidão expedida a 8 de abril próximo findo (1965), assim detalhou o Tempo de Serviço atribuído ao engenheiro Hélio Pinheiro da Silva Almeida:

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

4 anos 2 meses 4 dias

8 anos 8 meses 7 dias

TOTAL 12 anos 10 meses 11 dias

prevista nos aludidos Ato Institucional e Decreto do Executivo Paraense, seria de TREZE (13) e Não de doze (12) anos, como foi consignado no Decreto que fixou os proventos da aposentadoria, resultando daí menores proventos. Além disso, falta saber se o funcionário, nos termos do art. 88, inciso III, da referida lei n. 749, faz jus a algum tempo de serviço em outro sector estadual ou, mesmo, em sector federal ou municipal e, também, se gozou, ou não, as férias anuais. Em caso negativo, quanto a esta última parte, devem ser tais férias contadas em dobro, para efeito de aposentadoria, consoante à lei estadual n. 1.894, de 30 de junho de 1960.

A verdade é que no todo ou em parte o que acabo de mencionar altera o valor dos Proventos Anuais, não podendo subsistir o valor assinalado no decreto n. 4.747, de 19 de abril de 1965.

Mantida a Constituição Federal, em cujo Título VIII, Dos Funcionários Públicos, constam especificadas três (3) espécies de aposentadorias, às quais agora se incorporou a nova Aposentadoria ex-offício imposta no Ato Institucional, e mais as

seguintes garantias: a) Vencimentos integrais ao acusar trinta (30) anos de serviços e proporcionais se reunir menor tempo; b) O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal computar-se-á integralmente para efeito de disponibilidade e aposentadoria; mantida a Constituição Política do Estado, que adotou, através dos arts. 119 e 122, todas as regras estabelecidas na Constituição Federal, ficaram, igualmente, de pé os preceitos da lei n. 749, que representa uma sequência daquelas Cartas Magnas.

No curso da instrução, informou a Secção de Receita que os vencimentos de um Engenheiro, à razão de Cr\$ 90.000, por mês, importam em Cr\$ 1.030.000, anuais, conforme às especificações feitas na lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963; que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1964, ano em que foi decretada a aposentadoria, antiga Verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, rubrica "Gabinete do Secretário", Tabela Explicativa n. 111, Consignação "Pessoal Fixo", vencimentos esses que não foram modificados na lei n. 2.986, de 19 de dezembro de 1963, por força da qual os vencimentos dos servidores públicos foram reajustados. A Secção de Despesa fez o cálculo dos Proventos Anuais com base nos aludidos vencimentos, porém proporcionais a doze (12) anos.

Demonstrada, cabalmente, a irregularidade existente na contagem do Tempo de Serviço atribuído ao dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida e, conseqüentemente, a inexactidão dos Proventos Anuais a que tem direito, cumpre a esta Egrégia Corte fazer reparar a falta.

Por tudo isso, e com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, § 1.º do art. 7.º, no

Decreto Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964, art. 11, alínea c, e nas Constituições e Leis aqui relacionadas e não atingidas pelos dois diplomas anteriores, a Conclusão do meu Voto é no sentido de Converter, como convertido fica, o Julgamento em Diligência, para este fim: Apurado o Tempo de Serviço exato a que faz jus o aposentado, no âmbito Estadual, com as férias não gozadas, Federal e Municipal, e arredondado o Cômputo Geral, desde que a fração exceda a 182 dias, o digno Chefe do Poder Executivo consignará, em novo ato, os Proventos Anuais obtidos com a soma dos Vencimentos e Gratificação Adicional à razão de um trinta (1/30) avos multiplicados pelo Número Certo dos Anos de Serviço, uma vez que os Proventos Anuais não correspondam a trinta anos de atividade, com as demais garantias legais.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho a diligência do exmo. sr. Ministro Relator".

Voto da exma. sra. ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Acompanho a diligência do Exmo. Sr. Ministro Relator."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator."

Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1965

NUM. 2.389

JUIZO ELEITORAL DA 28.^a ZONA (BELEM)

PARÁ

EDITAL N. 50/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Peres de Oliveira, portador do título n. 4.297, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

**Aloysio de Barros
Coutinho**

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2750 —
Dia 9-6-65).

EDITAL N. 51/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Clara da Silva, portadora do título n. 17.964, requereu 2a. via com retificação de nome e estado civil em virtude de ter contraído matrimônio. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil no-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

vecentos e sessenta e cinco.

**Aloysio de Barros
Coutinho**

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2749 —
Dia 9-6-65).

EDITAL N. 52/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Eduardo Hianes, portador do título n. 18.905, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

**Aloysio de Barros
Coutinho**

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2748 —
Dia 9-6-65).

EDITAL N. 53/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Terezinha de Jesus Gomes Matos, portadora do título n. 648, requereu 2a. via com retificação de nome de solteira para casada e

retificação de residência. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

**Aloysio de Barros
Coutinho**

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2747 —
Dia 9-6-65).

EDITAL N. 54/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Requereu Transferência o eleitor Antonio Gomes do Amaral, com título expedido pela 19a. Zona Eleitoral da Guanabara, filho de Antonio Gomes do Amaral e Stella Fernandes do Amaral, residente à Base Naval de Val-de-Cães, para esta Zona. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

**Aloysio de Barros
Coutinho**

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 55/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que João Batista Monteiro, com título expedido pela 12a. Zona do Estado da Guanabara, filho de Maria Archângela Monteiro, residente à Trav. Humaitá n. 2.233, bairro do Marco, pediu Transferência para esta Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado, no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

**Aloysio de Barros
Coutinho**

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2745 —
Dia 9-6-65).

EDITAL N. 56/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Maria da Natividade Pinto Ribeiro, portadora do título n. 25.924, expedido pela 1a. Zona de Fortaleza-Ceará, filha de João da Mata Ribeiro e Maria da Glória Pinho Ribeiro, residente no Educandário "Eunice Weaver" em Val-de-Cães, pediu transferência para esta Zona. E, para que não se

alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2744 — Dia 9-6-65).

EDITAL N. 57/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Adélia Francisca Vieira, portadora do título n. 25.908 expedido pela 1a. Zona de Fortaleza-Ceará, filha de Rodolfo Francisco Vieira e Maria Luiza das Neves, residente no Educandário "Eunice Weaver", Val-de-Cães, pediu Transferência, para esta Zona. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2743 — Dia 9-6-65).

EDITAL N. 58/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Belisa Maria Nazareth Moura Lemos de Souza, portadora do título n. 27.562 expedido pela 3a. Zona de Fortaleza-Ceará, filha de José Lemos de Souza Sobrinho e Belisa Moura Lemos de Souza, pediu Transferência, para esta Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai

este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2742 — Dia 9-6-65).

EDITAL N. 59/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Carlos Augusto da Silva, portador do título n. 22.740, expedido pela 7a. Zona de Recife-Pernambuco, filho de Manoel da Silva e Maximiana Pinheiro Lisboa da Silva, pediu Transferência, para esta Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2741 — Dia 9-6-65).

EDITAL N. 60/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Eloina Teixeira Pontes, portadora do título n. 35.847 expedido pela 29a. Zona de Belém-Pará, filha de Waldemar de Jesus Pontes e Oscarina Teixeira Pontes, pediu Transferência, para esta Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado, pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias de maio de

mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2740 — Dia 9-6-65).

EDITAL N. 61/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento que Varlindo Pereira Lima, portador do título n. 7.550, expedido pela 4a. Zona de João Coelho — Pará, filho de Luiza Pereira Lima, pediu transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2832 — Dia 9/6/65).

EDITAL N. 62/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Emanuel Nunes da Cunha, portador do título n. 3.736, expedido pela 13a. Zona de Bragança — Pará, filho de Gonçalo Nunes da Cunha e Raimunda Nunes da Cunha, pediu transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2831 — Dia 9/6/65).

EDITAL N. 63/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que José Mario de Paulo, portador do título n. 5.555, expedido pela 1a. Zona de Fortaleza — Ceará, filho de Vicente Alexandre de Paulo e Maria Rosa da Conceição, pediu transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2830 — Dia 9/6/65).

EDITAL N. 64/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Ramos, portador do título n. 7.106, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2829 — Dia 9/6/65).

EDITAL N. 65/65

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que DEFERIU os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: — Cícero Pereira Lima, Albaniza Gonçalves Dias, Joana Batista de Araújo, João Luiz Carvalho de Moraes, Maria de Lourdes Costa Rodrigues, Maria Marlene Oliveira, Raimundo Xavier Sena Santos, Benedito Urbano Sarmanho, Heitor Alves Villela, Antonio de Souza Rocha, Leônia Maria da Ressurreição Lima de Souza, Maria Terezinha dos Santos, Edson Melo Martins, Domingos Ferreira da Silva, Djalma Ferreira, Leonel Correia Neto, Rute da Conceição Rosa, Edevaldo da Silva Cordeiro, Ises Pinho de Azevedo, Fabiano do Couto Maciel, Ilio Castro de Assis, Maria Luiza Gonçalves de Lima, Sebastião Ricardo Coelho, Maria José Silva Matos, Nazaré Andrade Lemos, João Bertoldo Trindade Costa, Miguel Jorge da Costa Barata, Maria Ruth de Sousa Silva, Euclides Alberto Saraiva, Maria de Nazaré Anjos de Sousa, Ilma Elizabeth de Souza Castro, José Ribamar Trindade da Costa, Dorival Bezerra Lobato, Elio Damasceno Nascimento, Pedro Jesus de Castro, Luiz Fernandes Rodrigues, Napoleão Victorino Solimões Filho, Irinéa Gomes da Silva, Raimundo Cícero Ferreira Gomes, Euclides Brilhante de Oliveira, Guilherme Guedes da Silva, Alceu Cardoso Filho, Elias Barroso Roberto Dias, Alzira Monteiro de Oliveira, Carlos Alberto Maciel Cardoso, Carlos Alberto Almeida da Silva, Candido da Silva, Maria Emília Gomes Nascimento, Maria de Nazaré Souza, Francisca Meire de Oliveira, Eny Martins Moreira, Carlos Alberto Cas-

telo Branco, Manoel Moraes de Souza, Rosa Maria Brasil de Oliveira, Creuza Maria Medeiros Ramos, João Alberto Bastos Castro, Walter Tenório Alves dos Santos, Rubenita Conceição Santos, Rubivaldo Ferreira Lobato, Candido Monteiro Cardoso, Felix Sretti Filho, Maria Lúcia Castro, Raula da Conceição Soares, Jurandyr do Rosário Valela, Antonio Carlos Gonçalves Ferreira, José Luiz de Souza, Ambrósio da Conceição Pinheiro, José Santana Ribeiro Pantoja.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Sílvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 2828 — Dia 9/6/65).

EDITAL N. 66/65

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que José Antonio de Souza, portador do título n. 22.833, requereu 2.ª via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Escrivão Eleitoral
Sílvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho

(G.—Reg. n. 3548 — Dia 9/6/65).

EDITAL N. 67/65

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Felipe Soares Filho, portador do título n. 8.913, requereu 2.ª via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Sílvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 3547 — Dia 9/6/65).

EDITAL N. 68/65

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Isaias Lopes do Nascimento, portador do título n. 15.388, requereu 2.ª via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Sílvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 3546 — Dia 9/6/65).

EDITAL N. 69/65

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Gregório Xavier Pereira, portador do título n. 16.566, requereu 2.ª via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Sílvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 3545 — Dia 9/6/65).

EDITAL N. 70/65

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Urubatã Fernandes Jatahy, portador do título n. 19.247, requereu 2.ª via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral
Sílvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 3544 — Dia 9/6/65).